

Director
Leite de Magalhães

Editor
Joaquim Araujo

Propriedade da Empresa
de Publicidade Colonial, L.ª

Composto e Impresso
Rua do Seculo, 150

GAZETA DAS COLONIAS

Assinaturas

Série de 12 números
Continente e ilhas. 20\$00

Africa Ocidental. 26\$00

Africa Oriental.. 30\$00

Estrangeiro..... 50\$00

Publica-se nos dias 10 e 25
de cada mês

QUINZENÁRIO DE PROPAGANDA E DEFEZA DAS COLONIAS
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, RUA DO GREMIO LUSITANO, 40, 1.º

A CRISE DE ANGOLA

RELATORIO E PROPOSTA

DA



Comissão eleita em reunião magna de representantes dos interesses económicos de Angola para o estudo de soluções práticas e de aplicação imediata à situação monetaria e cambial da Província



COMPANHIA DE PETROLEO DE ANGOLA

(ANGOLA)

Sociedade Anonima de Responsabilidade Limitada

Com o capital de Esc. 4.675.365\$00 (ouro)

Pesquisas e exploração de petroleo na *Provincia de Angola*, por concessão do respectivo Governo

Sede social em LISBOA: RUA DOS FANQUEIROS, 12-2.º Telegramas: ANGOIL

Comité técnico em Nova York -- Escritorio em Bruxelas

Presidente do Conselho de Administração

Banco Nacional Ultramarino

Administrador-delegado

Ernesto de Vilhena

Direcção técnica: "Sinclair Consolidated Oil Corporation"

45, Nassau Street, New-York

REPRESENTAÇÃO E DIRECÇÃO TÉCNICA EM AFRICA

Representante

Coronel Eduardo Marques

Caixa Postal 332 Teleg.: ANGOIL

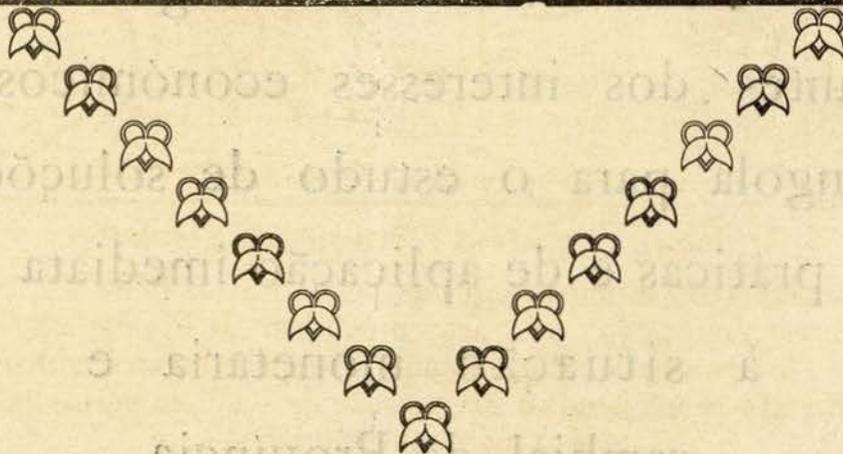
LOANDA

Director técnico

O administrador Mr. CHESTER NARAMORE

Caixa Postal 315 Teleg.: SINGOLA

LOANDA



FOMENTO GERAL DE ANGOLA

(FOGERANG)

Sociedade Anonima de Responsabilidade Limitada

CAPITAL: ESC. 5.400.000\$00

Empreendimentos agricolas, pecuarios, comerciais, industriais e financeiros, em Angola, directamente ou por meio de empresas que dêes especialmente se occupem

Sociedades filiais já organizadas:

Companhia de Pescarias de Angola — Capital 1.000.000\$00

Companhia Agricolo-Pecuaria de Angola — Capital 9.000.000\$00

Sindicato para o estudo do Tabaco em Angola — Capital 1.650.000\$00

Sociedades filiais em organisação: Para exploração do algodão e exploração de oleaginosos

Séde: Rua dos Fanqueiros, 12 — LISBOA

End. teleg.: FOGERANG

Presidente do Conselho de Administração

HENRY BURNAY & C.^a

Administrador-Delegado

ERNESTO DE VILHENA

Administrador-Delegado em Africa:

Coronel EDUARDO MARQUES

Loanda, C. P. 332

End. telegrafico: FOGERANG

Missões de estudo em varias regiões da Provincia

Companhia do Amboim

Séde — Rua dos Correios, 70

LISBOA

Explorações agricolas
em Angola

(Amboim, Hanha do Norte (Lobito)
e Bailundo

Representação em Loanda,
Porto Amboim e Benguela

COMPANHIA

DO

Caminho de Ferro do Amboim

Séde — Rua dos Correios, 70

LISBOA

Concessionaria
do

Caminho de Ferro
do Amboim

e do porto de Porto Amboim

Distância de Porto Amboim a Gabela 128 kilom.
Kilometros construidos 80

Representação em Loanda e Porto Amboim



Banco Nacional Ultramarino

Sociedade Anonima de Responsabilidade Limitada

BANCO EMISSOR DAS COLÓNIAS

Séde — LISBOA — Rua do Comercio

Agencia — LISBOA — Caiz do Sodré

Capital social: Esc. 48.000:00\$000

Capital realiado: Esc. 24.000:000\$00

Reservas: Esc. 34.000:000\$00

FILIAIS NO CONTINENTE — Aveiro, Barcelos, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Covilhã, Elvas, Evora, Extremoz, Faro, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Olhão, Ovar, Penafiel, Portalegre, Portimão, Porto, Regua, Santarem, Setubal, Silves, Torres Vedras, Viana do Castelo, Vila Real de Traz-os-Montes, Vizeu

FILIAIS NAS ILHAS — Funchal (Madeira), Angra do Heroismo e Ponta Delgada (Açores)

FILIAIS NAS COLONIAS — AFRICA OCIDENTAL — S. Vicente de Cabo Verde, S. Tiago de Cabo Verde, Bissau, Bolama, Kinshass (Congo Belga), S. Tomé, Príncipe, Cabinda, Loanda, Malange, Novo Redondo, Lobito, Benguela, Vila Silva Porto, Mossamedes, Lubango

AFRICA ORIENTAL — Beira, L. Marques, Inhambane, Chinde, Tete, Quelimane Moçambique e Ibo

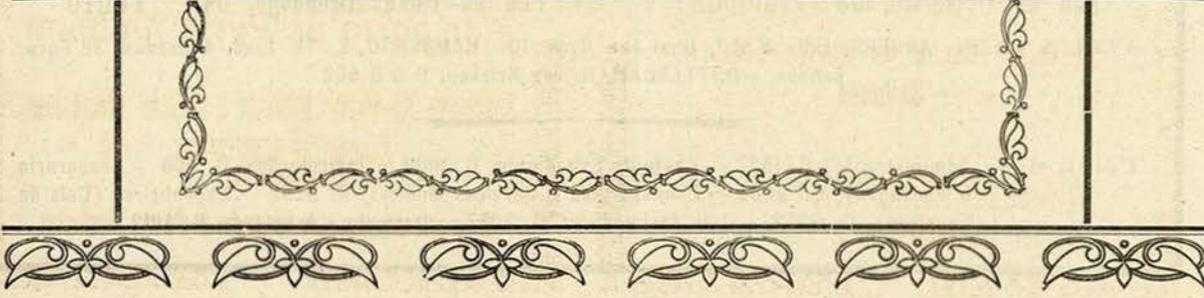
INDIA — Nova Gôa, Mormugão e Bombaim (India inglesa) CHINA — Macau TIMOR — Dilly

FILIAIS NO BRASIL — Rio de Janeiro, S. Paulo, Pernambuco, Pará e Manáus

FILIAIS NA EUROPA — Londres, 9 Bishopsgate E. — Paris, 8, rue du Helder

AGENCIA NOS ESTADOS UNIDOS — New-York, 93, Liberty Street

Operações bancarias de toda a especie no continente, ilhas adjacentes,
Colónias, Brasil e restantes países estrangeiros



Companhia Nacional de Navegação

SOCIEDADE ANONIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Serviço regular entre a Metrópole e a Africa Ocidental e Oriental Portuguesa

Saídas de Lisboa em 1 de cada mez para os portos
de Africa Ocidental e Oriental

Saídas de Lisboa em 15 de cada mez para todos os portos de Africa Ocidental

Saídas extraordinárias de Lisboa e portos do norte
da Europa para a Africa, unicamente para carga

FROTA DA COMPANHIA

PAQUETES

Nyassa.	8965 toneladas	Portugal	3998 toneladas	} Serviço de cabotagem
Angola.	8315 "	Luabo.	1385 "	
Lourenço Marques.	6355 "	Chinde.	1382 "	
Moçambique.	5771 "	Manica.	1116 "	
Africa	5491 "	Bolama.	985 "	
Pedro Comes.	5471 "	Ibo.	884 "	
Beira.	4973 "	Ambriz.	858 "	

V APORE DE CARGA

Cubango, 8300 toneladas; S. Tomé, 6350 toneladas; Cabo Verde, 6200 toneladas;
Dondo, 6000 toneladas; Congo, 5080 toneladas

REBOCADORE NO TEJO

"TEJO", "CABINDA" E "CONGO"

Todos os vapores desta Companhia tem frigoríficos, luz electrica, excellentes acomodações e todos os modernos requisitos de navegação, proporcionando aos srs. Passageiros viagens rápidas e cómodas.

Escritórios da Companhia:

Rua do Comercio, 85 — LISBOA

Rua da Nova Alfandega, 34 — PORTO

AGENTES: ANVERS, Eiffe & C.º, Quai van Dyck, 10 — HAMBURGO, E. Th. Lind, Alsterdam 39 Europahaus. — ROTTERDAM, H. van Krieken, P O B 662

Telefones: Administração, C. 1527 — Chefe do Expediente, C. 1000 — Informações, C. 608 — Lesouraria e Passagens, C. 2665 — Commissariado e Serviços Médicos, C. 3202 — Engenheiros (Cais da Fundação), C. 3052 — Cais da Fundação, C. 2087 — Depósito e Armazem, C. 4012.

A CRISE

DE

ANGOLA

RELATORIO E PROPOSTA

DA

Comissão eleita em reunião magna de representantes dos interesses económicos de Angola para o estudo de soluções práticas e de aplicação imediata à situação monetaria e cambial da Província

CAPITULO I

Origens e natureza da crise de Angola. Providencias definitivas e transitorias. Conversão do emprestimo e medidas complementares

Ex.^{mos} Senhores Representantes dos Interesses Economicos de Angola.

Desde o começo, adoptando o lucido programa, sintetizado nesta frase feliz «estudo de soluções praticas, de applicação immediata a Angola, embora de caracter transitorio», que o sr. presidente da assembleia magna por esta fez aprovar, a vossa comissão recusou-se a debater teoricamente o problema dos bancos coloniais, bem entregue ao saber e competencia da comissão official, da iniciativa do sr. ministro das Colonias, e julgou que lhe não pertencia tambem fixar as responsabilidades da crise que a Provincia atravessa.

Daí, o nada se dizer neste relatório, sobre uma ou outra coisa.

Mas, desejando proceder com logica, julgou indispensavel começá-lo com o estudo sucinto das origens e da natureza da crise, de modo a fazer como que a sua historia. Só por esta se poderá conhecer as verdadeiras causas dela, — base do remedio a propôr.

A Grande Guerra veio surpreender Angola num periodo de limitada actividade.

Sob o ponto de vista politico, a nova organização administrativa de 1912-1913 não poderá ainda generalizar-se nem sobretudo dominar as dificuldades iniciais de adaptação, resultantes do seu caracter civil; tão pouco, mau grado os louvaveis esforços do respectivo Quartel General, o problema da occupação territorial se encontrava, sequer, em equação, por carencia de forças militares e de adequados recursos financeiros disponiveis.

Sob o ponto de vista economico, tambem o progresso era muito lento. A recente lei de terras, a propria portaria 990 que daquela conservava as vantagens adiando para depois do aproveitamento das concessões a quasi totalidade dos correspondentes encargos, — apenas começavam a ser compreendidas e aproveitadas.

De fóra da Provincia, não vinham para ela senão escassos capitais e muito raras iniciativas.

A produção lutava, em más condi-

ções de resistencia, com bruscas oscilações de cotação, que, se affectavam especialmente a borracha (para a qual a desvalorização tomava por vezes um verdadeiro aspecto de catastrophe), ainda eram nalguns anos bastante sensiveis no que respeita ao algodão e ao café.

Por isso, a exportação, diminuida quanto ao primeiro dos indicados generos, permanecia estacionaria ou pouco crescia quanto aos demais. (1)

Como, porém, o volume geral das transacções era de pequeno vulto, para anular os efeitos de qualquer desequilibrio na balança de pagamentos da Colonia, bastavam ou as coberturas que os subsidios metropolitanos (destinados a suprir os *deficits* orçamentais (2) ou a fazer face ás despesas extraordinarias de operações militares) anualmente forneciam, ou os creditos que ás suas agencias em Angola concedia a séde do Banco Emissor, — já então com os recursos mais do que suficientes para as diminutas necessidades locais. (3)

No periodo seguinte — que vai desde o começo da conflagração europeia até ao inicio da tentativa do regime dos Altos Commissariados, — esta situação sofre apenas alterações de detalhe, não podendo modificá-la, radicalmente, como seria necessario, a acção excepcional daquele ou daqueles ra-

(1) — Vidé quadro primeiro.

(2) — Apesar da insuficiencia de contas e estatísticas, parece que devemos tirar, de tudo o que fica exposto e considerado, uma conclusão aproximada da realidade. É a de que o deficit médio anual de Angola, sem contar as despesas de soberania, propriamente ditas, orçava por 1.300 contos - ouro, no começo do periodo de 1890 a 1921, e que foi crescendo, pouco a pouco, a ponto de ser de certo algum tanto superior a 1.500 contos, ouro, no fim deste. Assim é crível tambem que em todo esse lapso de tempo ele chegasse a 45.000 contos, ouro. — Dr. Querino de Jesus, Relatório não publicado sobre as finanças de Angola, folhas 24.

O Sr. Dr. Vicente Ferreira escreve tambem: — «Não tinha Angola, antes da guerra, meios proprios suficientes para equilibrar a sua balança de pagamentos, valendo-lhe frequentemente a metropole ou a provincia de S. Tomé, com remessas de numerario. «— Regime monetário e bancario nas Colonias Portuguesas» — fl. 97.

(3) Vidé quadro segundo.

ros ministros das Colonias de cujos nomes Angola ainda se recorda.

E, de uma forma global, sem fazer a merecida justiça a tanto esforço que numa exposição detalhada haveria que louvar, os factos podem ser resumidos assim:

De começo, todo o trabalho do Governo, metropolitano ou provincial, se concentra no Sul da Colonia onde a difficil luta é prolongada, primeiro, pelo mal sucedido combate de Nauvilla, e de seguida, pela complicada preparação do novo avanço até á fronteira, com reoccupação dos territorios abandonados e dominio efectivo das grandes áreas sempre insubmissas.

Depois succedem-se as graves rebeliões do «interland» de Loanda e Novo Redondo, antecedidas pela geral insurreição do Congo, e toda a atenção do Governo é por estas absorvida.

Findas elas, com intervalo de efemera tentativas de corajosa reacção governativa, que não lograram triunfar, por carencia de direcção superior, a Provincia é abandonada a si propria e o Estado não consegue levar a sua benefica actividade mais longe do que ás deficientes soluções de mero expediente normal.

Desajudados, assim, de qualquer eficaz auxilio official, o comercio e a agricultura, porém, sob o estimulo de uma crescente melhoria de preços e á medida que esta se acentua, aumenta a exportação de quasi todos os produtos, com excepção da borracha. (4)

Ganha forças o cultivo dos generos pobres, vencidas pela energia do colono dos planaltos todas as colossais dificuldades de semelhante agricultura.

Mas a pouca eficiencia, quer dos transportes maritimos quer dos terrestres, até 1918, põe embarços insuperaveis a um mais largo desenvolvimento que só nos dois ultimos anos se torna indubitavel.

E porque, apesar de muito diminuida em quantidade, a importação não só cresceu de valor (5) como tambem mais onerosas passaram a ser as exigencias de remuneração dos capitais metropolitanos, a balança de

(4) Vidé quadro terceiro.

(5) Vidé quadro quarto.

pagamentos (que em 1914-1915 se equilibraram pelos excepcionais recursos facilitados á Colonia por motivo das expedições militares (1), já no final desse periodo começou a exigir da Metropole suprimentos cada vez maiores, traduzidos em sempre crescentes saldos devedores para com a sede do Banco Nacional Ultramarino por parte das dependencias de Angola (2), ou supridos pelos importantissimos capitais portugueses ou nacionalizados que, de 1918 a 1920, acorreram á Provincia de Angola ou foram postos á disposição dela.

E' nesta já muito perturbada situação que, em 1921, se inicia a larga politica de fomento do Alto Commissariado.

Em homenagem á verdade, deve confessar-se que os factos se não apresentavam então como vem de ficar descritos.

Por falta dos respectivos elementos de informação, na sua maior parte ainda por recolher, — governantes e governados, errando na interpretação daqueles, bem se podiam iludir com as apparencias. E estas, aos olhos de quasi todos, eram efectivamente as mais animadoras.

As difficuldades de transportes, provocando a accumulção de produtos, fazia beneficiá-los quer das facilidades de collocção derivadas da melhor procura depois do fim da guerra, quer da melhoria do preço.

Dai, expressos em escudos papel lucros importantissimos, excedendo os calculos mais optimistas, — bem poucos sendo os que atendiam ao correctivo essencial da desvalorização monetaria.

Reflexo da inflação metropolitana, o credito para empreendimentos coloniais era em Portugal tambem relativamente abundante.

Por tudo isso se sentia em Angola uma ansia de desenvolvimento, uma febre de prosperidade, querendo pôr em acção todas as energias latentes.

No Alto Commissariado, tambem se via «Grande»: portos, novos caminhos de ferro e melhoria dos existentes, larga installação ou renovação de serviços, telegrafia sem fios, aviação, numerosas construcções urbanas, multiplicação de communicações ordinarias, inquerito geografico, geodesico e geologico, por missões especializadas, etc. — tudo se começava ou sonhava iniciar em breve.

Mais tarde, com o produto das reparações alemãs, viria o complementar desenvolvimento industrial, a aproveitar em empresas ou participações do Estado, (3), e se daria o total apetrechamento da maquina administrativa.

Para tão importante e dispendiosa obra, não bastavam os recursos proprios da Provincia — aliás postos em contribuição, desde logo e largamente.

Era necessario criarem-se receitas extraordinarias, a obter fóra da Colonia.

(3) *Encomendas feitas para a Alemanha, por conta das reparações*: — Material ferro-viário — 3.500 kilometros de linha completa de varias bitolas; 160 locomotivas; 2.100 vagões.

Material para obras publicas — Maquinas ferramentas; material telegrafico e telefonico para 13.200 kilometros, 1.500 estações e 400 postos; maquinas de tracção caterpillar; bombas centrifugas; tanques de ferro; escavadores de trincheira; escavadores elevadores; escavadores corta canais; guindastes montados em tractores; guindastes desmontaveis; britadeiras locomoveis; betumeiras; caldeiras para derreter asfalto; auto-tanques para regas; espalhadores a vapor e maquinas de absorção de agua de exgotos, em quantidades variando entre 5 e 10.50 kilometros de linha Decauville, com 500 vagões reversaveis; 1.000 carrinhos de mão; 10.000 picaretas; 10.000 pás; 50 camiões; 500 camionetes com sobresulentes calculados para 10 anos; 30 serras e 15 plainas duplas, mecanicas.

Fabricas, oficinas e alfaias agricolas — 3 fabricas para cimento Portland, processo via seca, para uma produção diaria de 30 ton.; 12 fabricas para tijolo, telhas, manilhas, ladrilhos, etc, produzindo 1.000 telhas e tijolos por dia; 3 fabricas de descasques e polimento de arroz; 4 fabricas de desgranamento e enfardamento de algodão; 3 fabricas para moagem de milho; uma fabrica frigorifica para preparar e conservar carnes para exportação com uma produção média de 3.000 ton. mensais; uma fabrica de cortumes, da capacidade de 10 ton. diarias; 12 fabricas para serração e preparação da madeiras; 2 fabricas de papel e cartões; 3 fabricas de cordas, cachuchos e outros artigos; 4 fabricas de secagem de legumes; 2 fabricas de calçado; uma fabrica de chapéus; 2 fabricas para escolha e debulha de café; 12 fabricas de gelo, uma fabrica de pneus e artigos de borracha; uma fabrica de botões e marfim vegetal; uma fabrica de fição, tecelagem e estampagem de algodão, para consumo diario de 100 toneladas; uma tipografia completa, para montagem da Imprensa Nacional, tal como a de Lisboa; 2 oficinas de serralharia; 2 oficinas de latoaria, 2 oficinas de reparação e pinturas de automoveis; 50 tractores, sistema Caterpillar, com charruas grandes, destorroadoras, etc.; 50 debulhadoras de trigo e 50 enfardadores de palha, com motor.

O Governo desta estava autorizado, pela lei n.º 1131, a contrair emprestimos até á quantia de 60.000 contos ouro (13.333.333 libras), mas as disponibilidades obtidas, na Metropole e Estrangeiro, foram duma importancia sensivelmente inferior, — talvez não excedente á equivalencia de 2.200.000 libras (4).

Com efeito, alem dos emprestimos da Caixa Geral dos Depositos e dos recursos facilitados pela Companhia dos Diamantes, por identico titulo ou no de participações de lucros e dividendos, o Alto Commissario utilizou, na aquisição de materias especialmente, o credito de 936.000 libras que fóra aberto á Provincia nos termos do decreto n.º 232, de 25 de Janeiro de 1923, e que a Metropole, após a sua substituição, teve de pagar com deploravel atraso.

Para fazer face a encargos externos a mesma autoridade serviu-se ainda dos recursos em moeda angolana que obtivera negociando com o Banco Nacional Ultramarino o emprestimo de 10.000 contos ouro, não na totalidade ou sequer na maior parte do montante utilizado de 162.200.000 escudos — como se disse e escreveu. — mas tão somente por uma importancia pouco superior a 44.000 contos (5).

Em escudos de Angola, produto do aludido emprestimo, comprou tambem ao comercio local muita da maquinaria, carvão, materias primas, mercadorias, etc., que este importára para satisfazer as necessidades do Governo, numa soma que é impossivel fixar.

Mas para o desequilibrio da balança de pagamentos, já difficilmente compensado no final do periodo anterior, não menos concorria uma circumsancia até agora desaperecebida, que é indispensavel sublinhar.

Por intuitos politicos, que não necessitam de maior pormenorização, o Alto Commissario promoveu, — com abono de passagens, com subsidios de familia e outras medidas, — uma activa emigração, chamando para An-

(4) Vidé quadro sexto.

(5) Transferencias obtidas pelo Alto Commissariado, em Angola, com notas e moeda privativa: — No Banco Nacional Ultramarino (sobre Lisboa):

De 1 de Julho de 1922 a	
30 de Junho de 1923	5.285.447 esc.
De 1 de Julho de 1923 a	
30 de Junho de 1924	4.800.000 »
	10.082.447 esc.

(numa equivalencia de 96.000 libras, aproximadamente):

Noutras casas bancarias e de comercio: — Durante os dois referidos anos economicos — 9.727.334\$00 e 191.664 libras, (numa equivalencia total de 33.514 contos ou de 270.000 libras, aproximadamente).

(1) Importancia das despesas excepcionais, resultantes do estado de guerra, liquidadas pelo Ministerio das Colonias:

Anos economicos	Provincia de Angola	
	Importancias	Importancias
1914-1915	11.050 contos ou	1.992.000 libras
1915-1916	3.973 » »	620.000 »
1916-1917	443 » »	63.000 »
1917-1918	1.172 » »	156.000 »
1918-1919	4.220 » »	527.000 »

(2) — Vide quadro quinto.

gola uns largos milhares de portugueses (1).

A grande maioria dos imigrantes eram funcionarios do Estado, operarios contratados por este, colonos sem recursos a quem se concedia passagem gratuita, familias duns e doutros (2), — elementos necessarios de consumo que só indirecta e subsidiariamente poderiam concorrer para um acrescimo de exportações.

A colonização europeia em Africa, porém, se é o unico meio de uma nacionalização eficaz, é tambem um luxo caro que se paga nas alfandegas em importações de todo o genero, especialmente nos primeiros tempos de sua instalação.

Daí o progressivo deficit na balança comercial, acusado, desde 1922, na classe dos tecidos, de artigos de uso pessoal ou de mobiliario, generos de alimentação, materias de construção e outros (3).

Não se conhecem ainda os elementos discriminados das estatisticas posteriores; mas os numeros globais delas, já publicados, autorizam a pensar que a mesma coisa se deu nos anos seguintes, em proporções de um crescendo inoportavel (4).

Deste desequilibrio, — agravado pela rarefação total do credito em Portugal que não só afastava da Provincia novos capitais mas exigia que dela viessem pontualmente os juros dos muitos milhares de contos metropolitano empregados em Angola, — do volume de pensões e mesadas, tambem aumentando sempre, resultou que os meios de pagamento para fora da Provincia começaram escasseando, e vieram a ser muito inferiores ás necessidades quando o Alto Commissariado reconheceu a sua impossibilidade de realizar os emprestimos exteriores que deviam custear a execução do seu plano de fomento e o Banco Nacional Ultramarino confessou que lhe era impossivel ir mais longe quer nos creditos consentidos ás suas dependencias da Colonia, quer na emissão de cheques seus sobre a séde, por valor superior ao das correspondentes coberturas, dada a importancia atingida pelo seu enorme descoberto (5).

E, se balancearmos a situação da Provincia desde de 1923, em que a crise atingiu o seu ponto critico, sem grandes erros de detalhe é ela a que passámos a resumir:

O Governo da Provincia sem recursos para continuar todas as obras que iniciára; com compromissos a saldar; com uma circulação fiduciaria aumentada (de sua conta e sem

contra-partida de qualquer valor efectivo) em perto de 40.000 contos de moeda divisionaria;

O Governo Metropolitano, já onerado com um eacargo de 9.000 contos-ouro, verdadeiro suprimimento de liquidação do passado, sem efeito reflexo apreciavel na economia de Angola;

O comercio da Colonia com as suas transacções paradas por falta de numerario, com debitos importantes á metropole e sem forma de poder saldar tais compromissos;

A agricultura sem os grandes progressos de que necessitava, lutando com um acrescimo de preços em todas as suas despesas de produção;

O Banco Emissor, segundo as proprias declarações, obrigado a manter em caixa uma reserva fiduciaria que lhe garanta sempre a possibilidade de ocorrer aos pedidos de levantamento de deposito (numa importancia aproximada de 40 a 45.000 contos), sem recursos de emissão para uma maior distribuição de credito.

Verificada a evolução da crise, pensa a vossa comissão que, duma forma objectiva e sem considerações de ordem pessoal, se devem fixar, como principais, as seguintes causas dela:

a) Desaparecimento brusco dos subsidios que a Metropole concedia a Angola, no regimen anterior ao da autonomia; (6)

b) Oscilação de valor da moeda metropolitana e crise de credito que se seguiu em Portugal ao final da inflação;

c) Insuficiencia dos recursos em escudos ouro, obtidos pelo Alto Commissario;

d) Importação do Estado, feita directamente por ele ou por intermédio do comércio local, bem como o seu pagamento com o produto do emprestimo interno;

e) Aumento da população europeia;

f) Insuficiencia do acrescimo de exportação, incapaz de cobrir o desequilibrio resultante do aumento de importações;

(6) Após uma descrição pormenorizada e exata, da crise de Angola o Sr. Dr. Vicente Ferreira, — a quem é indispensavel aludir sempre nestes complexos assuntos, — recorda que a Angola, antes da guerra, faltaram muitas vezes meios proprios suficientes para equilibrar a sua balança de pagamentos, e conclue: «Como poderia ela então produzi-los em 1922, para satisfazer a mais dos encargos ordinarios, os provenientes da obra de fomento que ia empreender — quando se encontrava com toda a sua vida economica perturbada pela guerra, que atingira o seu proprio territorio; com as exportações quasi paralizadas pelas dificuldades de transportes maritimos e a administração interna quasi inteiramente desorganizada?» — obra citada — fol 98.

g) Carencia de fortes instituições de credito comercial, agricola e industrial; e

h) Ausencia de um plano de administração da Provincia, em que o seu desenvolvimento progressivo fosse condicionado pelos recursos economicos já creados nela ou trazidos para a Colonia pelos necessarios emprestimos exteriores.

Em face de tudo o que vimos de descrever, sentiu a vossa comissão a necessidade de estudar e expôr duas especies de soluções: umas de caracter definitivo, tendentes a normalizar a situação economica da Provincia e a crear as bases do seu progresso e prosperidade; outras de caracter transitorio, indispensaveis á resolução das dificuldades de momento que tornam impossivel a aplicação do primeiro grupo de medidas ou limitam a sua eficacia.

As disposições de ordem geral, a que se vem de fazer referencia, constituem o titulo IV do nosso projecto de resoluções, mas, para melhor compreensão do presente relatório, ha que fazer-lhe uma imediata, se bem que sucinta referencia.

Segundo o modo de ver da vossa comissão, é indispensavel que o Alto Commissario de Angola proceda a uma inexoravel revisão do orçamento de despesas, suprimindo ou reduzindo todas as verbas que forem julgadas dispensaveis ou compressiveis.

No capitulo das receitas, na impossibilidade de aumentar os impostos existentes, já actualizados até ao maximo, cumpre-lhe fazer vigiar a sua exacta cobrança, — com o objectivo de alcançar pela conjugação dos dois processos o equilibrio orçamental das receitas e despesas ordinarias, logo que a situação da Provincia o consinta.

A mesma autoridade efectuará tambem a revisão de certos diplomas em vigôr de modo a obter a modificação dos processos burocraticos que presentemente impedem ou dificultam as iniciativas particulares produzindo a desconfiança na administração da Provincia e organizará uma activa propaganda dos recursos e possibilidades de Angola em todos os seus ramos, quer na Metropole quer no Estrangeiro, designadamente em Londres e Nova York.

Finalmente, não só adoptará todas as demais providencias que possam concorrer para chamar á Provincia capitais e individuos competentes, tanto nacionais como estrangeiros, facilitando o mais possivel o processo de concessão de terras e de outras concessões, incluindo as dos exclusivos, quando de reconhecida utilidade, como ainda, especialmente, estudará

(1) Vidé quadro numero 7.

(2) Vidé quadro numero 8.

(3) Vidé quadro numero 9.

(4) Vidé quadro numero 10.

(5) Vidé quadro numero 11.

e preparará a gradual execução de um bem elaborado plano de fomento, condicionado pelo correspondente aumento de produção, com que haverá sempre de justificar as obras iniciadas, e antecedido pela obtenção dos recursos indispensáveis ao seu financiamento, mediante as respectivas operações de credito externo.

Na preparação das medidas provisórias, que constituem a segunda parte do nosso trabalho, começou a vossa comissão por estudar as conclusões com que o sr. Governador do Banco Nacional Ultramarino fechou a sua conferencia.

Findo esse estudo, as primeiras ideias em que, por unanimidade, nos puzemos de acôrdo, foram: a da necessidade de limitar ao montante já fornecido o empréstimo de 26 de Junho de 1922; e a de que o governo português deveria converter em títulos metropolitanos de Dívida Publica Portuguesa, o montante do mesmo empréstimo, que seria reduzido, atendendo-se á diferença do valor entre a moeda de Angola e a nacional, segundo um cambio a fixar, por acôrdo entre o Governo e o Banco.

Todos conhecem a perturbação que esse empréstimo causou na vida economica da Colonia e por isso desnecessario se torna fazer a justificação do nosso primeiro ponto de vista.

O segundo limita-se a aceitar as anteriores sugestões, quer locais, quer do proprio Emissor, e a conveniencia mutua de tal operação é evidente.

Este ultimo pode encontrar nela a forma de mobilizar tão grandes, mas até agora tão inúteis recursos.

Angola, ferida profundamente no seu credito pela repulsa dos actuais títulos que, expressos em escudos provinciais, ninguem aceita nem como um meio de colocação de capitais nem sequer como instrumento de caução ou penhor, — tem todo o interesse tambem em fazer cessar tão prejudicial situação.

Mas, do beneficio da aludida mobilização, ainda a Colonia compartilha, porque parte das disponibilidades, provenientes daquela, lhe são destinadas, directa ou indirectamente, quer pelo concurso que o Banco dá ao fundo de transferencia (creado pela Base 18.ª do projecto de resoluções) quer pelo compromisso que o mesmo assume de (nos termos da Base 6.ª) destinar as importancias, provenientes da movimentação dos títulos, á amortisação dos debitos que as dependencias de Angola contrairam para com a Séde, melhorando assim a posição e o credito d'aquelas.

Accepta a vossa comissão a hypothese de que os futuros títulos venham a ser expressos em esterlino, com os encargos na mesma moeda, fazendo-se então, pelo cambio da data da con-

versão, a equivalencia do valor entre a moeda metropolitana e a britanica.

Deve mesmo esclarecer que todas as suas preferencias vão para esta ultima solução — não só porque todas as nações de moeda desvalorizada procuram evitar que nela fiquem expressas as suas dividas futuras, com receio do prejuizo derivado de qualquer melhoria cambial, mas ainda porque a taxa de juros, dimnuta para o preço corrente dos capitais nos mercados portugueses, tornaria a colocação do empréstimo em Portugal, quando expresso em moeda metropolitana, muito difficil e sempre extraordinariamente onerosa pela correlativa depreciação do nominal de cada titulo.

Como já o deixou exposto, a vossa comissão preocupou-se, essencialmente, com a escolha e adopção dos melhores processos para facilitar a mobilização dos novos títulos, — porque desta, no seu entender, dependem as demais soluções, de exclusiva interesse para a Provincia.

Por isso, — tendo em atenção que o credito da Colonia está profundamente atingido, embora de momento, pelo não pagamento em prazo de alguns seus compromissos em Londres, pela demora na satisfação dos juros do actual empréstimo e, ainda, pela necessidade de pedir ao Governo Central o sacrificio de um recente suprimento, — se adoptou para a conversão a forma indicada de criação de títulos metropolitanos da Dívida Publica Portuguesa, de cotação assegurada, — o que nenhuma alteração substancial traz ao sistema actual, uma vez que o Estado era já avalista do empréstimo colonial a substituir e, quando o não fôsse, nunca da sua falta de pagamento se poderia desinteressar.

Para as relações entre a Metropole e a Colonia, seguimos a formula estabelecida na Lei do Financiamento, admitindo a consignação da totalidade dos rendimentos da Provincia á garantia do pagamento dos encargos que derivem da conversão.

A vossa comissão entendeu conveniente deixar expresso que ao Governo Central compete facilitar ao Banco a colocação dos novos títulos, quer promovendo que lhe sejam abertos creditos sob essa caução por qualquer das suas instituições de credito, — Banco de Portugal ou Caixa Geral dos Depositos, — quer aceitando-os como garantia da circulação fiduciaria ultramarina.

Este ultimo objectivo poderia levantar reparos, porque a ideia de uma garantia exclusiva ou preponderante em títulos-ouro, dada a uma circulação fiduciaria convertivel, seria claramente um absurdo.

Mas, no regime de curso forçado,

as reservas de uma emissão tem apenas o fim psicologico de manter a confiança publica (1) e o de assegurar pela sua facil transformação em garantia metálica efectiva, a exequibilidade do futuro regresso a um possível regime de conversão.

Por isso, solução igual á que propomos, tem sido geralmente aceite.

Assim, na India os títulos do governo local constituem parte da respectiva reserva (2) e só em fundos do tesouro nacional foi constituído o acrescimo de garantia pedido, depois de 1917, aos emissores das velhas colonias francezas e ao Banco da Indochina, pelas emissões privativas das suas sucursais de Noumeia, Papete e Djibouti.

Tambem, ao Banco da Africa Occidental, o mesmo foi autorizado, a partir de 1920, na proporção de 71.000.000 de francos de reservas em títulos contra 15.000.000, em especies metálicas (3).

E, no Egipto, metade das reservas do banco emissor, privilegiado, desde 1898 que é constituída por fundos publicos ingleses ou egipcios (4).

A vossa comissão, igualmente por unanimidade, seguidamente emitiu o voto de, tão depressa quanto fosse possível, passar para o Banco Nacional Ultramarino o direito de criação de cedulas nos termos do decreto n.º 8383, de 25 de Setembro de 1922, que aquele exercerá nos termos do mesmo diploma.

Nada se decidiu quanto á fixação do total e das modalidades da emissão; mas, nos trabalhos preparatorios dessa resolução, por unanimidade tambem, ficou expresso que a importancia de 30.000 contos (a que haveria de juntar o montante de cedulas do banco, ainda não recolhidas, e o das notas de um escudo, para se conhecer a exacta totalidade da moeda divisionaria) era brutalmente excessiva para as necessidades da Colonia e devia, portanto, ser consideravelmente reduzida.

Muito mais trabalhoso e longo foi o restante trabalho da vossa comissão.

Sucessivos projectos foram elabora-

(1) — «Caução teorica» — Ihe chama Nogaró — Monnaie, 201. «Garantia moral» — escreve Laporte — Le problème monétaire, 220, corrigindo a opinião de Arnauné, de que «um penhor intangível não é juridicamente um penhor» — La Monnaie, le credit et le change, — 493.

(2) — Regime et circulations monétaires d'après-guerre, — documentação coligida pela Sociedade das Nações. — 250.

(3) — Vally — Les banques coloniales, — Picart, ed. 1924, fls. 44 e 104.

(4) — Marcel Labordère — Monnaie de papier coloniale — Revue de Paris — 28^e Année, n.º 9, fls. 214.

dos, discutidos e modificados, antes de se encontrar o texto que a todos satisfizesse.

No que agora forma o capitulo III do projecto junto, procurou-se adaptar á anormalissima situação da Colonia as soluções já experimentadas, com efficacia, noutros países em condições identicas.

Fazer a exposição de tais soluções bem como dos principios a que doutrinariamente obedeceram; justificar porque julgamos necessario não aceitar algumas e modificar outras; indicar principalmente as circumstancias peculiares a Angola que distinguem esta dos demais dominios ou nações lutando com crises paralelas, tudo isso e nada mais se procura fazer na parte restante do presente relatório.

CAPITULO II

A intervenção do Estado e impossibilidade de um regresso ao regime de convertibilidade em Angola.

Hoje—e isso pode escrever se com confiança—nem autores nem estadistas defendem já o principio da inercia do Estado perante as oscillações do cambio, quando este respeita ás relações entre a metropole e as suas colonias ou dominios.

Ninguém se mostra disposto a consentir que a oferta ou a procura, quando não a especulação, regulem predominantemente o fenomeno cambial.

Pelo contrario.

Mais facil, me-mo será encontrar quem se preste a defender as idéas de Lord Dufferin, tomadas em 1886 por exageradamente audaciosas e revolucionarias (1), do que as do Governador da Guadalupe, da Commissão de Estudo, ou de Laporte, que,—até 1912,—pareciam receber os melhores sufragios. (2).

(1) — «Os interesses da Colonia exigem imperiosamente que se faça um esforço decisivo para regular a questão monetaria indiana.

Não admito, e não podemos admitir, que as oscillações do valor relativo de duas moedas—a da metropole e a da colonia, não possam ser disciplinadas ou que não haja meio de limita-las aos maximos e minimos anteriores a 1873. E, se como estamos convencidos, ha possibilidade de tornar estavel o cambio entre as duas moedas, o Governo de Sua Magestade e este Governo da India assumiriam a mais grave das responsabilidades, despresando os meios legaes de obter semelhantes resultados». Citado por Decamps—Les changes étrangers, Alcan, Paris, 2ª Ed. fls. 148—1922.

(2) — «Conclho, pois, que não pertence ao Estado fazer pressão sobre o curso dos cambios, competindo-lhe apenas destruir quaesquer embaraços ao livre funcionamento da lei da oferta e da procura.

Na minha opinião o Governo não deve ir mais longe do que isso.»

Discurso de 1897. Reproduzido no Boletim Oficial.

A França, a Inglaterra e os Estados Unidos, fixando um curso do cambio ou mantendo inalteravel uma paridade de convenção, decidiram o pleito pela sua intervenção directa, pondo termo á controversia doutrinaria.

A primeira das indicadas potencias mais radical do que as outras, não consente que exista cambio entre ela e a sua Africa do Norte, incluindo Marrocos.

Para Madagascar o mesmo se dispõe no projecto ministerial, já aprovado nas duas Camaras

A paridade do franco metropolitano e do de qualquer daquelas possessões é assegurada permanentemente pelo Estado.

Para tal efeito, embora sob modalidades diferentes conforme as respectivas convenções, a Metropole cobre o deficit de coberturas num sentido ou noutro.

Na de Marrocos estabelece-se que o tesouro francês abrirá, em Paris, ao Banco Emissor do Protectorado, uma conta corrente, que será creditada pelo montante das ordens emitidas em França sobre Marrocos e debitada pelo das ordens inversas. Quando tal conta mostrar saldo credor, o Banco não pode dispor deste, mas cobra juros sobre ele; na hipotese contraria, o tesouro só tem direito a exigir o reembolso do saldo em Marrocos, tambem acrescido de juros enquanto não proceder á cobrança. (3).

Na Algeria ou Tunisia, qualquer pagamento a fazer em França, ou vice-versa, pode effectuar-se quer por vale postal quer por intermedio do Banco, sendo o premio igual num ou noutro caso.

O Banco, quando lhe falte cobertura, recorrerá ao Correio, como qualquer particular, levando a importancia dos vales tomados, a credito do Estado, na conta corrente que para esse efeito entre ambos se estabeleceu.

Deste modo, uma balança de pagamentos desfavoravel á Algeria ou á Tunisia traduz-se, não por uma alta de cambios, mas tão sómente pela elevação do saldo credor da conta corrente entre o tesouro e o Banco, que áquele pagará os respectivos juros. (4)

Mais complexo é o sistema adoptado para Madagascar pela convenção

«Resumindo: qualquer que possa ser a efficacia da intervenção do Estado na regularização dos cursos dos cambios, o principio de tal intervenção deve ser rejeitado, in limine.» Relatório da Commissão de Estudo, publicado na Quinzena Colonial, de 10 de Setembro de 1907. No mesmo sentido, Laporte, ob. cit.—211, 213.

(3) — Conv. de 29 de Dezembro de 1921. Restany — Le problème des capitaux dans les colonies françaises, Dallos, 1924. fls. 106.

(4) — Conv. de 12 de Dezembro de 1917.

de 1 de Julho proximo findo, anexa ao projecto de lei já aludido.

Pelo artigo segundo do diploma principal, estabelece-se que, sempre que para esse efeito, lhe sejam apresentadas nas sucursais e agencias da Colonia, o Banco é obrigado a trocar as suas notas por ordem de pagamento sobre a Metropole, a satisfazer nesta, ao par e em notas do Banco de França.

Naquella convenção, porém, como contra-partida do direito que lhe é reconhecido de tomar vales postais sobre a Metropole nas condições dos respectivos regulamentos (o que praticamente equivale a transferir para o Estado o onus do anterior encargo), o Banco abre ao tesouro francês uma conta corrente que será debitada por todas as cobranças e creditada por todos os pagamentos que o primeiro effectuar na Colonia em representação do segundo, e assume o pesado encargo de lhe entregar para credito da mesma conta, todas as disponibilidades de que puder munir-se fóra da Colonia, por coberturas adquiridas nela, salvo se as quizer aplicar exclusivamente na aquisição de ouro em barra e metais amoedados, com curso legal em França, para formação ou complemento da sua reserva de emissão.

Do saldo que tal conta acuse a seu favor, por maior que ele seja, não pode o Banco dispor até final do contrato.

Por sua vez, o Estado só em Madagascar terá direito a exigir o que por ventura lhe pertença.

A contagem dos juros é reciproca, mas a taxas diferentes, — um pouco mais elevadas do que as estabelecidas na convenção algeriana. (5)

Essencialment, egual a esta e á marroquina, como fica exposto, a de Madagascar apenas de ambas se distingue pela obrigação imposta ao Banco de depositar no tesouro o produto da totalidade das suas coberturas coloniais e pela absoluta e permanente indisponibilidade do saldo que elas alcancem, de modo não só a tornar possivel que se forme um fundo de reserva pela sua acumulação, pondo a coberto dos efeitos prejudiciais de futuros deficits, mas bem assim a impedir que o Banco desvie para outros pontos os recursos que na Colonia obtem, forçando-o a aplicar exclusivamente nesta todos os lucros da emissão e salvando-o da tentação, — a que tantos outros teem succumbido, — de gastar o melhor da sua actividade

(5) — Um por cento ao ano até vinte e cinco milhões de francos; dois por cento até trinta; dois e meio até sessenta, dois e tres quartos até cem; e tres por cento e meio para cima.—A Girault. Principes, 3ª ed. fls. 416 do 3.º vol.

na lucrativa, mas pouco util, operação de compra e venda de cambio. (1)

Impedindo a formação destes, porém, a intervenção do Estado é decisiva em qualquer dos tres regimes, como decisiva foi, pelos resultados aproximados que adiante serão expostos, a acção da Inglaterra na India ou na Colonia dos Estreitos, e da America nas Filipinas.

Estes exemplos, com que a doutrina se mostra em perfeita concordancia, dão a Angola o direito de pedir que Portugal, no estreito limite dos seus recursos, a auxilie a vencer a crise de cambio em que se debate.

Acerte o principio intervencionalista, deve a vossa Comissão explicar porque não julgou possivel propôr-vos que se representasse ao Governo pedindo-lhe que, pura e simplesmente, pozesse termo ao curso forçado, decretando o regresso á convertibilidade das notas circulando na Provincia.

Mau grado o geral empenho, por unanimidade se reconheceu que esta era decerto impraticavel nas circunstancias actuais.

Angola iria para essa operação apos uma terrivel crise de confiança na sua moeda, olhada como instrumento de pagamentos exteriores, e quando a sua balança de contas mostrava um desequilibrio anual de umas dezenas de milhares de contos.

Não é impunemente que se deixa prolongar por tres largos anos uma situação perigosa que exigira prontos e eficazes remedios.

Por mais elevado que seja o patriotismo dos seus colonos, ao anuncio de uma tão inesperada convertibilidade para uma moeda até esse momento sem cotação efetiva e segura nas praças exteriores — poucos seriam os que dela e de si proprios não duvidassem.

Tudo seria, por isso, absolutamente inutil para evitar os efeitos de um formidável *rush*, da mais insensata corrida aos guichets do Emissor, onde a troca das notas se fizesse, —

(1) — «Assim, o Banco da Africa Occidental, que se utiliza do privilegio da sua concessão com tanta largueza, não destina a descontos e emprestimos senão uma parte insignificante dos seus recursos, despreza totalmente o credito agricola, e interessa-se tambem muito pouco pelos negocios financeiros, industriaes ou commerciaes das colonias onde possui estabelecimentos. Circunscreve-se no seu papel de Banco de cambio, consagrando-se ás operações de transferencias intercoloniaes, porque as notas emitidas numa sucursal não são trocadas nas restantes, ou aos cambios com a metropole e estrangeiro» — Vally, obra citada, fls 105. No mesmo sentido, Max David — Etude sur la Banque de l'Indo-Chine, Paris, Michel, fls 181 e 182. — Le privilege de la Banque de l'Indo-Chine et la question des banques coloniales, Giard, 1923, fls 121.

tanto mais que toda a colonização d'Angola vive desde meados de mil novecentos e vinte e tres no regime de pagamentos deferidos, de limitadas amortizações, donde resultou um cada vez maior cerceamento de credito, quer na Metropole, quer no Estrangeiro.

«Quanto a esmola é grande, o pobre desconfia» — e não pode duvidar-se que, na Colonia, assim privada de comunicações monetarias faceis, a convertibilidade não parecesse o maior de todos os beneficios, de apparencia miraculosa. Assim como tambem não é licito pôr em duvida que ao extremo limite de escassez de recursos se vae chegando em Angola, e disso se teriam de convencer mesmo os menos credulos, — aqueles a quem a tenaz resistencia da Provincia até agora tem iludido.

Tanto bastava, sob o ponto de vista teorico, para condenar tão arriscado empreendimento.

Com efeito, não só geralmente se ensina que

«é importantissimo saber escolher o momento proprio para passar do regime de curso forçado para o de conversão, sem inconvenientes de maior e sem os riscos perigosos de um fracasso,»

e que,

«em consequencia, quando o regresso á convertibilidade coincide com uma situação de desconfiança ou desequilibrio no mercado cambial, se torna indispensavel que a reserva de reembolso seja extraordinariamente poderosa para ser possivel fazer face á troca das notas,»

como se

conclue que, «Portanto, uma época de crise é o periodo menos oportuno para tentar a operação»

e se elucida que, dêste modo,

«a quebra de equilibrio na balança de pagamentos internacionais, por exemplo, criaria ao exito desta um obstaculo tanto mais grave quanto a intensidade do desequilibrio tivesse sido maior.» (2)

E igual unanimidade doutrinaria se encontra para assegurar que a vida do Banco emissor se tornaria precaria, qualquer que fosse a sua constituição e recursos.

Documentando-o, numa exposição de absoluta clareza, em primeiro lugar recorda-se que

«um Banco de emissão só

(2) — Subercazeaux, — Le papier monnaie. Giard, 1920 fls 311 a 313.

pode funcionar normalmente quando a maioria das suas notas se conserva em circulação efectiva»

e que isso equivale a reconhecer que «tais estabelecimentos, no regime de convertibilidade, apenas são viaveis nos países em que os portadores das notas não peçam o immediato reembolso delas, levados por quaisquer causas a preferirem-lhe as especies metalicas que representam,»

para, em conclusão, se afirmar que «isso necessariamente se virá a dar em toda a parte onde o numerario escasseie por exigencias de pagamentos exteriores.» (3)

Mas estas razões teoricas encontram-se ainda confirmadas, infelizmente, por uma longa serie de factos.

Assim, o Chili tentou o regresso á convertibilidade com oitenta milhões de piastras em disponibilidades metalicas para reembolso de uma circulação de sessenta milhões apenas, e, apesar disso, não pôde manter o regime por mais de três anos, vencido por uma crise de panico que nada conseguiu debelar.

Tambem a Italia, no seu primeiro ensaio de conversão, teve de desistir, embora tivesse igualmente reunido somas superi res ao montante da circulação fiduciaria do Estado.

Outro tanto succedeu á Austria, em 48, porque o terço normal de reserva ameaçava esgotar-se num curto periodo de meses. (4)

Mesmo, quanto a colonias, os exemplos não faltam:

Na Reunião, a «Caixa de descontos e emprestimos», criada no regime da conversão, se bem que recebida com absoluta confiança publica, ao fim de três anos viu-se forçada a suspender pagamentos por esgotamento da reserva metalica com que fôra iniciada, — equivalente a setenta por cento da emissão.

Ainda, ao primeiro Banco da Guadalupe, com uma circulação nunca superior ao duplo das reservas, foi impossivel prorrogar a troca das notas por mais de dois anos. (5)

Pelo exposto, doutrina e pratica se associam na mesma condenação de uma tentativa inviavel.

(3) — Lacour, — Histoire. IV fls 380. No mesmo sentido, autor e obra anteriormente citada, fls 97 e Anslaux — «um instrumento de pagamento só tem na realidade absoluto poder liberatorio quando assenta profundamente na psicologia da sociedade que o utiliza. O qualificativo de «confiança» é insufficiente para explicar este estado de espirito, melhor serviria «crença», no sentido religioso».

(4) — Subercazeaux, ob cit. — 310.

(5) — Laporte, ob. cit. — 147 e 149.

Mas, quando tudo faltasse, outras circunstancias (e estas especiais a Angola) impediriam sempre uma immediata experiencia de convertibilidade.

Não se ignora que, ao lado do papel fiduciario emitido pelo Banco Nacional Ultramarino, o primeiro Alto Commissario da Republica pôz em circulação quantia pouco inferior a quarenta mil contos, a título de especies divisionarias.

Deu-lhe, porém, não só curso forçado, mas ainda um poder liberatorio ilimitado, que repugna absolutamente á sua alegada natureza de moeda subsidiaria.

Empregues pelo Estado na liquidção das suas despesas de qualquer ordem e grandeza, tais «meios ficticios de pagamento»,—na frase conhecida de Vissering,—foram aceites pelo publico com repetidos protestos, mas sem eficaz resistencia (que aliás os tribunais puniram quando chamados a julgar os poucos casos em que esta chegou a uma recusa terminante de recebimento) e hoje seria um contra-senso, um condenavel abuso mesmo, reservar aos seus portadores de occasião um tratamento diferente do que se queira estabelecer para os donos das notas do Banco, porque uns e outros instrumentos fiduciarios foram indistintamente empregados e serviram em concorrência para obter quitações e adquirir bens, numa perfeita equiparação de valor.

¿Pensa alguém, conhecidas as graves dificuldades transitorias em que se debate a tesouraria provincial, na possibilidade de lhe exigir o immediato resgate de tão grande soma, ou, com igual caracter de urgencia, de lhe pedir que constitua o volume de reservas metalicas necessarias para iniciar de pronto a sua convertibilidade, mantendo-a até final?

Supomos que não, mas semelhante negativa equivale a declarar impraticavel tambem a conversão do restante papel moeda, de responsabilidade do Banco, que se não compreende sem aquela.

Acresce, porem, ainda,—quando se pensasse o contrario,—que este accusa nos seus cofres um saldo de depositos á ordem, que de ha muito vem oscilando entre trinta e seis quarenta milhões de escudos.

A maior parte dessa importancia, senão a sua quasi totalidade, pertence a entidades estranhas á provincia e provem de fundos retidos na Colonia, por falta de contra-partida em transferencias.

O que esse facto representa e a forma como ele se pode reflectir no mercado cambial, em hipoteses paralelas,—não o escondem os livros.

Assim, em 1908, o Banco da Indochina consignava no seu relatório que «devendo a Colonia á Metropole, e

especialmente ao Tesouro desta, somas importantes conservadas em deposito á ordem na sucursal de Saigon, era indiscutivel que só a existencia de semelhante credito a favor da França falseava as condições economicas do país, porque a perspectiva do seu repatriamento influiu desastrosamente nas cotações da moeda local. (1).

E, na «Semana da Moeda» effectuada em Paris, concluiu-se que, de momento, era impossivel adoptar qualquer processo de conversão do franco, a taxa fixa, dada a existencia de grandes creditos de identica constituição, embora de bem diversa origem (2).

Parece-nos que a igual conclusão se deveria chegar quanto a Angola.

Nas condições descritas, a convertibilidade importaria, desde o começo, um reembolso certo e immediato de valor equivalente a pelo menos trez quintos da emissão, sem que aliás tão pesado sacrificio (por si só muito superior ao da formação das reservas que em epocas normaes são precisas para assegurar a manutenção permanente do sistema) fizesse diminuir a actual circulação num centavo que fosse e por novos recursos se haveria de garantir a conversão desta.

Quanto fica escrito documenta que seria ingenuidade supôr que, para pôr o Banco a coberto de incomportaveis encargos e salvaguarda-lo dos riscos do empreendimento, chegaria que de futuro, ele seguisse uma cautelosa politica de distribuição de creditos e de contracção monetaria, tal como recentemente a recomendava ao governo austriaco o Dr. Vissering e já no seculo passado o havia aconselhado o Bullion Report. (3)

(1)—Mingot—La question des Banques Coloniales, Paris, 1912,—130.

(2)—«Chegado assim o momento proprio para a sua realização, quem duvida que os francos adquiridos por estrangeiros e que se conservam em deposito nos Bancos francezes sejam levantados pelo menos na sua maior parte? E que se seguirá então? Tornar-se-á preciso converter em divisas estrangeiras todos esses depositos, cujo repatriamento nos será reclamado, e onde encontrar cambio para effectuar semelhantes transferencias?—Decamps—Trabalhos da Semana da Moeda, fls 395. No mesmo sentido Arthuys,—id, id, 165.

Quando ao perigo do «flottant», pode ainda ver-se lves Sourisse,—Les experiences récentes de réglementation du change et leurs resultats, Jenev, 1894, fls 17. e seg.

(3)—«Deste modo o novo Banco poderia effectuar immediatamente todas as operações de cambio numa base de ouro. Ser-lhe-ia consentido mesmo emitir, no regime de convertibilidade, papel moeda libelado em coroas-ouro garantido pelas reservas á sua ordem no estrangeiro, desde que ele se assegurasse com um rigorismo extremo de que as suas notas só sairiam das suas caixas para fins productivos, de modo que houvesse a certeza que paralelamente e em contra-partida da parte utilizada da

Nem sempre esta se demonstra eficaz na defesa das reservas de um emissor e, como o comprova uma longa serie de exemplos, não poucas vezes,—para que o doente não morresse da cura por total esgotamento de forças,—se tornou indispensavel abandoná-la, destruindo pela renovada abundancia de um mez a tenaz parcimonia de alguns anos.

Assim, no Chili, no decurso dafaccassada tentativa de implantação do regime-ouro, ao fechar 1892, tão grande era a rarefacção monetaria produzida pela recoilha e queima de notas, que apesar da inquebrantavel resolução do governo de preparar a conversão do papel moeda pela diminuição da circulação, se não levou mais longe a deligencia, e, no ano seguinte porque a espera ou o adiamento concedido, não fizera diminuir a contracção, embora o governo continuasse a declarar-se em principio contra novas emissões, foi forçoso autorizar o aumento da circulação, perante a paralisação brutal dos negócios.

«Desta maneira, no primeiro semestre de 1893, desfez-se tudo quanto se fizera em materia de restrições». (4)

Tambem no Brazil, depois da deflação de 1837 e 1839, porque se reconheceu que «não era licito continuar a queimar notas, sem se provocar uma catastrophe de efeitos eguaes a uma bancarrota», nova emissão se autorizou, que inutilizou todo o anterior esforço em contrario. (5)

Egualmente, quer a Inglaterra na India, apoz uma dezena de anos de politica de contracção monetaria, provocando uma grave crise de credito uma elevação da taxa de desconto, de verdadeira agiotagem para a época, quer a America nas Filipinas, depois de um pouco menor periodo de identica politica, cederam á pressão dos factos, voltando a primeira á amoedação de rupias, numa quantidade de cem a duzentos milhões anuais, e deixando a segunda de retirar da circulação as moedas de novo pezo recebidas a troco de cambias sobre New York. (6)

Seguramente, pois, quer pelo exagero da chamada moeda divisionaria, quer pelo enorme montante de trans-

missão se viria a constituir um valor negociavel em productos e mercadorias.—

Problèmes internationaux économiques et financiers.—Giard, 1920, fls 72.

(4)—Subercazeaux, ob. cit.—379.

(5)—Id, id, 162. E, quanto á limitada influencia da rarefacção monetaria sobre os cambios (e só uma continuada melhoria destes, diminuindo a necessidade do reembolso para fazer pagamentos exteriores, podia conduzir a uma conservação de reservas metalicas nas caixas do emissor)—veja-se Nogaro, obra citada, 48, 49, 55 e especialmente 182 e seguintes, bem como Subercazeaux e Decamps,—obs. cits, 159 e 161, embora menos categoricamente.

(6)—Nogaro, ob cit, fls 54 e 58.

ferencias em suspenso representadas em depositos á ordem, contra o levantamento dos quaes o Banco nada poderia opôr, — a convertibilidade, por enquanto, nada mais pode ser em Angola do que uma aspiração louvavel, um objectivo ideal, a não perder de vista. (1)

Deve, porem, a vossa comissão acrescentar que antes da implantação de um regime-ouro efectivo (salvo se tal facto se desse simultaneamente na Colonia e na Metropole) haveria ainda de submeter a reforma a um novo exame, no ponto restrito dos possiveis inconvenientes que dela poderiam resultar para as boas relações entre Portugal e Angola.

E facil é evidenciar que se não trata de uma hipotese absurda, indigna de ponderação.

Mas mais do que quaisquer razões teoricas, — nada dificeis de induzir, alias, — melhor elucida o problema expôr como ele se apresentou á França e á Indo-China, quando a partir de 1917 a apreciação da prata e depois a baixa do franco-papel crearam entre este e a piastra uma elevada diferença de valor.

Para tanto é sufficiente reproduzir os concordados depósitos, que não escasseiam.

Assim, na sessão de 29 de março de 1922 do Comité do Comercio e Industria da Indo-China, disse-se:

«As empresas francezas, já antigas ou de recente criação, debatem-se contra a impossibilidade de transferir quaisquer importancias de França para a Indo-China, que só produzem nela um numero insignificante, e sobretudo precario, de piastras. Inversamente, os capitais nacionais, existentes na Colonia, fogem para França atraídos pela inesperada valorização. Em seis semanas, cincoenta milhões de francos passaram assim para a Metropole. Se tal situação se mantem, pouco dinheiro ficará na Indo-China e ocorre perguntar como será possível continuar ainda ali negociando.»

(1) Esta é também a opinião do Sr. Dr. Vicente Ferreira, que, após um desenvolvido estudo, conclue: «São contrarias ás leis economicas que regulam a circulação das riquezas, e portanto condenadas a falharem, todas as tentativas para o estabelecimento dum regime monetario normal, com circulação e livre exportação da moeda de ouro, enquanto a colonia não poder oferecer, em troca ou compensação das mercadorias ou serviços que recebe, outras mercadorias ou serviços, de valor pelo menos equivalente» —

Obra citada — fls 11.

E nos relatorios apresentados á assembleia geral da Sociedade Financeira Francesa e Colonial, de 14 de Março de 1922 e 12 de Abril de 1923, expoz a sua direcção:

«A Indo-China, esse riquissimo paiz, bem merece que as economias da Mãe-Patria nela procurem emprego, cada vez mais. Infelizmente as dificuldades monetarias criam um obstaculo sério á transferencia dos capitais metropolitanos e fazem adiar o desenvolvimento da Colonia, que não seria menos favoravel ao enriquecimento desta do que ao de toda a França, que ficaria mais livre do dominio estrangeiro se tirasse melhor proveito dos recursos da Indo-China e beneficiasse das suas exportações para os restantes mercados.»

«Mas o que é indiscutível é que a diferença de moeda entre a França metropolitana e a sua Colonia constitue uma barreira quasi invencível que se opõe á colocação de capitais francezes em novas empresas indo-chinesas e obsta á rapida valorização daquelas, por isso mesmo.»

Por seu lado, o coronel Bernard escreve:

«De todas as nossas possessões, a Indo-China é seguramente a mais rica e a que mais se presta a um desenvolvimento intensivo. Porém, a importação de capitais, que é a condição essencial de toda a obra de colonização pratica, manifesta-se impossivel, porque não se vão empregar somas importantes num paiz onde o franco sofre uma depreciação formidavel e cuja moeda local está sujeita a variações incessantes.» (2).

E Oualid, depois de perguntar

«Como poderá pensar-se que um capitalista, zelando os seus interesses, na presença de oscilações da piastra, indo num ano do valor de 5 francos ao de 16,50 para descer depois a seis francos

vá colocar fundos no Extremo Oriente, a não ser com a intenção de nunca mais os repatriar?

conclue que

«A introdução de capitais tornou-se pois uma operação rara, reservada quer aos especuladores audaciosos confiados na alta cotação da piastra ou que não receiam correr os riscos das suas oscilações, — fazendo-se é claro pagar bem caro dos aventureiros emprestimos, quer aos pouco numerosos capitalistas habilitados a grandes immobilizações de fundos na Indo-China, durante anos e anos, os quais por isso se podem desinteressar das oscilações cambiais. (3)

Porém, como supomos haver demonstrado, o ensejo de uma convertibilidade não está proximo em Angola, e, portanto, não ha que levar mais longe o estudo das consequencias dela.

Apenas, a quem discordasse do nosso modo de ver, haveria o direito de pedir que não se esquecesse deste aspecto da questão e o elucidasse convenientemente, demonstrando que os inconvenientes notados na Indo-China quanto á colonização por capitais francezes, se não poderiam vir a dar na Colonia, no que toca a capitais metropolitanos.

Não se deteve a vossa comissão a estudar uma conversão em escudos portugueses, não só porque ela encontraria identicas dificuldades á convertibilidade em ouro (com excepção da levantada em ultimo lugar) mas ainda porque não sendo licito acreditar que o Banco Emissor na presente situação da Provincia a aceitasse, também a mesma não poderia ser-lhe imposta, uma vez que o contrato geral de 1919 ou o privativo de 1922 só da primeira haverem prevenido a possibilidade.

Do âmbito dos seus trabalhos saí também o problema da unificação monetaria — que presuporia medidas legislativas prévias, pelo menos alterando totalmente o actual regime contractual.

De resto, a impossibilidade da efectivação dele está demonstrada com inexcusable clareza na tésse do Sr. Dr. Vicente Ferreira, nada havendo que lhe acrescentar.

(2) «A questão monetaria indo-chinesa» Saigon. 1922

(3) Qualid—Obra citada, fls. 89.

CAPITULO III

O regime da reserva exterior ou do padrão-ouro de cambio e a estabilização

Mais praticavel do que o regresso á convertibilidade seria a adaptação á Provincia de qualquer das variantes do chamado «gold exchange standard System» ou padrão-ouro de cambio.

Todos o conhecem na sua mais celebrada experiencia,—a da India Inglesa que, principalmente depois de 1918, nenhum livro da especialidade deixa de expôr com largo desenvolvimento de pormenores.

Para o compreender, é necessario relembrar que a unidade do regime monetario indiano é a rupia,—moeda de prata.

Desde 1873, o valor deste metal, em barra, baixou incessantemente e com fortissimas oscilações.

Por isso, como a amoedação da prata era livre na India, a rupia passou a seguir com exactidão a cotação do valor de compra e venda deste metal na praça de Londres e, portanto, o cambio indiano perdeu a sua antiga regularidade.

Só em 1893, depois de vinte anos seguidos de uma grave e ininterrupta crise, por proposta de Lord Landsdowne, então vice-rei, os governos metropolitano e local se decidiram a fixar uma relação legal do cambio entre o ouro e a prata amoedada, na base da média das respectivas cotações num determinado periodo.

Acordaram tambem, no errado intuito de consegu'r a melhoria cambial pela rarefacção monetaria, em fechar as Casas da Moeda da India á amoedação por conta do publico, e das mesmas se não aproveitarem igualmente para amoedações officiais, que ficariam temporariamente suspensas.

Embora sem proposito, com a primeira dessas resoluções foi obtido um outro resultado bem mais eficaz.

Pela supressão da liberdade de amoedação tirou-se aos devedores estrangeiros a possibilidade de pagarem as suas dividas importando prata em barra para transformar em rupias e, donde, em consequencia, a de fazerem baixar o cambio destas á sua paridade metalica.

E como as recebedorias e tesourarias do Estado recebiam moedas de ouro, inglesas, segundo a paridade legal estabelecida e as Casas da Moeda trocavam na mesma proporção o ouro, amoedado ou em barra, que lhes era apresentado,—o cambio pouco a pouco veio a aproximar-se tambem da cotação official.

Assegurada assim a estabilização deste sempre que a balança de paga-

mentos fosse favoravel á India, faltava completar a solução numa hipotese contraria.

Fez-se isso em 1898, autorizando-se os devedores estrangeiros a depositar ouro no India-Office em Londres contra transferencias telegraficas sobre Calcutá, Madrastra e Bombaim, á paridade de 16 dinheiros por rupia (que fóra adoptada), e aproveitaram-se as reservas que por esse efeito se foram acumulando na Metropole para sobre elas emitir ao mesmo preço saques em libras esterlinas, postas á disposição dos devedores da Colonia, que tivessem de efectuar pagamentos fóra desta.

E desde então, muito embora o valor da prata-metal tivesse continuado a baixar, soffrendo enormes oscilações, e da grande superioridade das importações sobre as exportações em 1908 e 1914, o cambio indiano conservou se estavel até 1918, em que a exagerada alta do metal obrigou os governos a estabelecer mais adequadas paridades. (1)

«A significação da reforma monetaria por esta fórmula realizada na India é pois clarissima podendo dela tirar-se esta conclusão:—é possível estabilizar em relação ao ouro uma circulação interna de prata, a uma paridade arbitrariamente escolhida e superior ao valor comercial do metal contido nas moedas, quando se tomem as seguintes precauções:

a)—suprimir o regime da livre amoedação, a fim de quebrar qualquer solidariedade entre a cotação da moeda nacional e a da prata em barra;

b)—aceitar em pagamentos do estrangeiro o ouro, amoedado ou em barra, recebendo-o á paridade escolhida para a moeda de prata interna; e

c)—constituir uma reserva de ouro, no estrangeiro, com o objectivo de poder fornecer saques sobre as praças exteriores, á mesma paridade, quando a balança de pagamentos se apresentar deficitaria.»—(2)

Teoricamente, facil foi concluir, de seguida, que identicos principios se podiam referir a paises de circulação fiduciaria pura e até com assinalada vantagem.

Com efeito, «o caracter rigorosamente fiduciario da circulação interna, composta de papel inconvertivel, facilita o bom funcionamento do sistema, porque, não tendo este valor intrinseco, assim se evita o perigo de uma fuga de moeda, provocada por uma melhoria de cotação do correspondente metal em barra, acima da paridade de conversão estabelecida.» (3)

Tal conclusão está aliás confirmada por repetidos factos:—as duas tentativas austriacas, a grega e as do Brasil e da Argentina, com as suas caixas de conversão, assentando de um modo essencial em identicas ideias.

Não ha necessidade de fazer mais desenvolvida alusão a nenhuma delas, assim como é inutil qualquer referencia ás experiencias tentadas nas Filipinas, em Sião e nos Estabelecimentos dos Estreitos,—paises de moeda de prata como a India, onde a viabilidade da reforma se verificou de novo.

Mais util é mostrar como a doutrina dá ao sistema uma franca aprovação, tanto nos principios que o regem como nos fundamentos que o impõem.

Principiemos por reproduzir o que respeita a estes:

«Torna-se intoleravel a situação que as oscilações cambiais provocam. Não ha possibilidade de fazer quaisquer calculos ou previsões economicas, como base de negocios, e isto ameaça de uma subita catastrophe não só o comercio internacional como toda a vida economica duma parte do mundo, cada vez maior»—depôs o professor Cassel, na Conferencia de Bruxelas em 1920.

«As flutuações do cambio tornam, com efeito, o comercio impossivel. Quem negoceia hoje em dois paises de moeda diversamente apreciada, joga evidentemente numa loteria.

Se pudessemos estabilizar o cambio, se nos fosse licito dizer aos comerciantes que, durante um ano, durante seis meses, vigorava determinada taxa, as transacções regular-se-iam imediatamente.»—confirmou o marquês de Castinal, na mesma conferencia. (4)

«A estabilidade cambial é

(1)—Decamps—ob. cit.—148. Hoover—La stabilisation du franc,—Istra, Strasbourg, 1923, fls 80.

(2)—Nogaro,—ob. cit.—54 e 55

(3)—Nogaro. ob. cit.—fls. 60.

(4)—Memorias e discussões da Conferencia de Bruxelas,—fls. 49 e VII, fls 31.

uma condição essencial, tanto ao desenvolvimento do commercio como á facil importação de capitais. As grandes oscilações de cambio são males que é preciso fazer cessar o mais depressa possível» — escreve por sua vez Babbington Smith, no relatório que elaborou em representação da Comissão Monetaria da India, apresentado em 1919.

«Os capitais estrangeiros não gostam de ir empregar-se em países onde se produzam baixas de cambio ou, sequer, que estejam proximos ou expostos a esse perigo», e, para os afastar, «dando-se a persistencia de um regime cambial desregrado, basta a terrivel ameaça de uma agravação subita e de uma depreciação ilimitada, com todo o seu cortejo de desastres», — ensinam Suberchazeaux e Nogaro. (1)

Desta fórma, sobre a inadmiavel urgencia da reforma não se duvida.

E sistematizando a doutrina que se pode elaborar com a experiencia indiana e suas derivadas, em resumo concluem:

«A moeda é tambem uma mercadoria que como as demais se compra e vende. Em consequencia, havendo quem faça isso a um preço determinado, sem limite de quantidade, nem escolha de pessoas, é obvio que ninguém aceitará comprar ou vender cambiais a preço menor do que o oferecido pelas instancias officiais, qualquer que seja o deficit da balança de pagamentos e o verdadeiro valor que, por este, ao referido cambio corresponderia. (2)

De seguida, pondo o regime da estabilização em confronto com o da

(1) Obras citadas, respectivamente, a folhas 233 e 279.

(2) No mesmo sentido, Gleen Hoover, obra citada, e especialmente Suberchazeaux, que escreve: «O que seria necessario fazer para regular as cotações do cambio internacional? Do mesmo modo que para fixar o preço de uma mercadoria basta oferecer comprá-la e vendê-la a preço determinado, para estabelecer o cambio — que não é outra coisa mais do que o preço do ouro, será suficiente fazer a compra e venda dele a uma cotação firme. Desta forma poder-se-á manter a circulação — papel para todas as funções monetarias a dentro das fronteiras, com um cambio fixo para os pagamentos exteriores» —

Ob. citada, 263.

convertibilidade e dando a preferencia ao primeiro, declaram:

«As numerosas experiencias de regresso a um cambio estavel mostram-nos que com uma circulação interna de papel com o curso forçado, mas convertivel a uma taxa fixa para as liquidações exteriores, pode dar-se a um stock de reservas o seu maximo de eficacia.

A supressão pura e simples do curso forçado teria por efeito tornar a nota reembolsavel em todos os casos e a qualquer portador; punha em circulação as especies metalicas para servirem de moeda corrente, quando aquelas podem coatinuar a ser substituidas por bilhetes do Banco na circulação interna, sem inconveniente de maior.

Ora (sem aludir ao risco de entesouramento, que muito se deve recear depois de um periodo de perturbações cambiais, abalando a confiança publica) a consequencia de tal medida seria fazer diminuir as reservas metalicas do emissor, empregando a parte do stock monetario nacional — que deve estar constantemente disponivel para saldar as transações internacionais, — num objectivo (3) absolutamente accessorio de instrumento de troca interno.»

E, examinando a situação actual da Europa em materia cambial, põem como principios basilares do seu saneamento que

a) — «deve tender-se a que todas as circulações nacionais, o mais depressa possível, possam trocar-se por ouro uma a cotação fixa,

e que

b) — «é indispensavel proibir que este volte a circular porque a Europa terá necessidade da totalidade do mesmo ouro como reserva contra as oscilações do cambio, sendo inamissivel que elle venha a dissipar-se pelas algibeiras e pelos cofres particulares;

(3) — Nogaro — ob. cit. 232.

acresceniando que

c) — «o ouro que se obtiver em troca da moeda nacional fiduciaria (á taxa fixa estabelecida) não poderá servir para outra cousa mais do que para pagamentos de dividas exteriores ou internacionais.» (4).

Demonstrando a viabilidade do sistema, feita a sua justificação logica, provada a conveniencia da sua urgente adopção como remedio aos terribes efeitos da oscilação cambial, — parece-nos que a applicação dele á Provincia de Angola se impõe, embora haja que proporcionar os seus beneficos efeitos á deficiencia de recursos com que vai ser iniciado.

Porque a vossa Comissão é forçada a reconhecer, pelas razões já aduzidas contra a convertibilidade, que nem é possível constituir o volume excessivo de reservas em moeda metropolitana que seria necessario para fazer face á totalidade de pedidos de transferencia, nem isso seria favoravel á economia de Angola, no periodo de reconstituição que ela atravessa.

Estabilizado o cambio (e destruido assim o poder moderador que este tem pelo possível encarecimento do seu preço quando a procura é maior que a oferta) (5) nenhum de nós pode antecipadamente figurar até que ponto alcançaria o deficit, desde que o Estado, Banco Emissor ou diversa entidade equivalente, aceitasse o encargo de satisfazer obrigatoriamente todos os pedidos de compra de cambiais sobre a Metropole ou estrangeiro,

E certo que tal compra seria sem-

(4) Keynes — Reconstruction of Europe. — Conferencia de Genova.

(5) — Laporte — «Mas o cambio tem um poder moderador que não pode esquecer-se. A importação tende a diminuir sempre que se dá uma elevação de cotações e é por ele que, em parte, uma nação conhece a sua exata situação economica.» — Laporte. ob. cit. — 213.

«O cambio revela-se como indicador da muita precisão, um barometro de extrema sensibilidade que ensina a quantos saibam consultá-lo, simultaneamente se a taxa de desconto é demasiado baixa, se os meios de compensação com o estrangeiro são suficientes e se a moeda é sã.» — Decamps — ob. cit. fls XII e 22.

«Tambem: —» A elevação da taxa do cambio a dois e meio por cento a partir de começo de fevereiro de 1921, justificada pela nossa posição de devedora para com a França, teve a sua feliz repercussão, como se previa e desejava, sobre as importações da colonia, que logo começaram a diminuir. «Banco da Reunião. Relatório de 1922, fls 4.

Vêr ainda: «Os cambios intervêm eficazmente, quando não artificialmente modificados, para manter entre certos limites as diferenças da balança de pagamentos.» — Vicente Ferreira, ob. cit. fls. 12.

pre condicionada pelas disponibilidades fiduciarias interiores, mas não pode esquecer-se que estas estão exageradamente aumentadas por uma inflação despropositada de especies divisionarias e por outras causas que não interessa detalhar provocando a formação de um «flutuante», consignado em deposito ou empregue a curto termo, o qual, enquanto não liquidado ou reabsorvido, impedirá sempre uma eficaz controle das mesmas disponibilidades.

Deve ainda ponderar-se que o Governo iniciou e vae ser obrigado a continuar (sob pena de prejuizo total) a «mise-en-valeur» da Colonia; que esta consiste principalmente em obras de primeiro estabelecimento, — portos, caminhos de ferro, edificações, pontes, etc.; e que em consequencia, não só o importantissimo mercado de trabalho, que elle custeia, em nada concorre para o immediato aumento de produção, como tambem as despesas, que por esse titulo faz, aumentando o volume dos meios de pagamento á disposição da Provincia, não implicam a existencia dum igual valor negociavel de novas mercadorias ou productos, susceptivel de os compensar na circulação.

Quando porem estas razões privativas d'Angola se não dessem, bastavam as de ordem geral, que já expozemos, para demonstrar a impossibilidade de se entrar desde já num regime de absoluta aquisição de cambiais.

De resto, é para a vossa Comissão claramente evidente que o fundo de transferencias, — a que alude a base decima oitava do capitulo terceiro do projecto junto, — seria de toda a forma insufficiente para satisfazer a a totalidade dos pedidos destas, com especialidade no primeiro ano de vigencia do regime, pelo que terá de manter-se a actual situação de escolha e rateio de cambiais, embora atenuada pelo desafogo do credito exterior obtido.

Tal fundo seria de trinta mil contos e superior a essa importancia são os depositos por transferencias em suspenso nas sucursais do Ultramarino.

Por isso, nos decidimos pelo sistema que se elabora no aludido capitulo.

A vossa Comissão foi para elle absolutamente contrariada, — ainda que nas suas linhas essenciais o mesmo se aproxime de anteriores suggestões da Colonia e do Governo do Banco, — porque a eficacia duma intervenção legal sempre lhe pareceu muito precaria, nesta materia tão complexa.

Mas não encontrou forma nem de o substituir com vantagem nem de o evitar sem maiores prejuizos.

Convem ainda recordar que uma politica de estabilisação monetaria, persupõe sempre a intervenção directa do Estado que, por vezes, se serve dos serviços já existentes, dotando-os de funções cambiais — e isso fez o Governo Britanico, aproveitando o India-Office, em Londres, e as Casas da Moeda nas Capitais indianas de Calcutá, Madastra e Bombaim, — e, outras vezes, im rovia instituições proprias, geralmente denominadas «Caixas de Conversão», — como no sistema argentino e brasileiro.

Dadas as circunstancias especiais da Provincia, a vossa Comissão julgou que, em Angola, era preciso ir mais longe, reservando exclusivamente para o Governo, representado pela Comissão Reguladora de Operações Cambiais, a instituir nos termos da Base X, todas as Operações de compra de coberturas e de venda dos paralelos meios de transferencia.

Só esta medida permitirá conciliar o nosso proposito de limitar os lucros dos intermediarios á comissão fixa de 2 por cento, com o de um só cambio de venda, igual em todos os pontos da Colonia.

Com effeito, até agora, — como no decurso deste trabalho se comprova, — as necessidades de pagamentos exteriores e, em consequencia, a procura e o preço de compra das respectivas coberturas não é uniforme em todos os mercados angolanos.

Superior em Loanda e Mossamedes, descrece um pouco já em Benguela e Lobito, para diminuir ainda mais nos restantes portos exportadores da Provincia.

Este fenomeno (que, num país de civilisação moderna, depressa cessaria por arbitragens, de praça a praça) dura desde o começo de crise e pode manter-se em Angola, por falta de communicações continuas e regulares entre aquelas e dada a carencia de organizações bancarias generalizadas, salvo a do Banco Emissor.

Deste modo, a manutenção legal da liberdade de commercio ou serviria apenas de mascara aparente ao monopolio efectivo do aludido Banco (desde que, na fixação do preço de venda se atendesse, de modo preponderante ao custo medio das coberturas em toda a Provincia, — custo sempre inferior exactamente ao daquelas praças onde os poucos estabelecimentos bancarios independentes, de caracter local, lhe poderia fazer concorrência) ou daria aos intermediarios, fóra de Loanda e Mossamedes, um acrescimo injustificado de lucros, absolutamente condenavel na situação da Colonia, (se, pelo contrario, tal fixação se fizesse atendendo só aos preços maximos de compra).

A este monopolio, de facto, teem

conseguido fugir os concorrentes, desde o começo da crise, porque o excesso de procura de cambiais, sobre a co respondente oferta, inutilisa a vantagem que o Emissor poderia tirar do seu melhor preço de venda.

Mas, de futuro, outro tanto não succederia, dado que, em reforço das disponibilidades do Banco, viriam os recursos do «Fundo de Transferencias», — a que adeão e se faz mais promenorizada alusão, — os quais necessariamente não poderiam ser oferecidos ao publico por preço superior ao mais favoravel do mercado.

E, como ninguém defenderá o principio de uma venda a preços mais caros, pelo prejuizo geral que acarretava, — a vossa Comissão supõe que, tambem, pessoa alguma preferirá, á reserva do commercio a favor do Governo, o disfarçado monopolio do Banco emissor, — que ele proprio aliás repeliu, desde o começo das negociações.

Certo é ainda que a nova situação nenhum prejuizo traz para os actuais cambistas, de quem a Comissão Reguladora das Operações Cambiais se servirá para a compra das coberturas, com a mesma comissão do dois por cento, que no regime de liberdade lhes seria atribuida.

Tão pouco, a nova exigencia da prestação de aval (a que se alude na base XII do projecto de resoluções, e que, como é obvio, o Estado nunca poderia dispensar) altera de qualquer modo o statuquo, em que, de facto, cada banqueiro pela compra da cambial toma já a si o risco da sua má cobrança, garantindo-se contra elle — como de futuro o fará antes de dar o seu «affidavit», — ou com a apertada escolha dos emitentes ou com quaesquer precauções accessorias, como entregas de conhecimentos, fianças, etc.

A responsabilidade que, assim, virá a assumir para com o Governo da Provincia, por virtude do seu aval, não lhe traz, substancialmente novos encargos.

Demais sistema semelhante está vigorando na metropole, sem prejuizos nem inconvenientes de maior.

Sobre-tudo, não encontrou a vossa comissão melhor processo a adoptar e por isso o aceitou sem relutancia.

Deve esclarecer-se que a recusa de prestação d'aval, não impede a futura emissão de qualquer cambial, para que apareça comprador dispensando-o, a qual fica apenas dependente de audição da Comissão Reguladora de Operações Cambiais (como cautela a possiveis abusos) e sob a condição essencial da respectiva venda ser feita pelo cambio vigente, á data da operação.

Outro desideratum a vossa comissão deixou consignado: — o da venda obrigatória ao Governo da Provincia da totalidade das coberturas, obtidas de terceiro, por quasquer entidades individuaes ou colectivas da Colonia, considerando-se como tais todas as operações que, contra pagamentos em Angola, se traduzem fóra dele num encaixe o: recebimento de moeda metropolitana ou estrangeira.

Desnecessario é defender a medida. — consequencia logica das disposições anteriores já examinadas.

Sem ela, mesmo, todo o sistema idealizado seria de uma inapplicabilidade manifesta, especialmente o regimen de reserva estabelecido a favor do Estado.

De defesa tambem não necessita a nossa resolução de todo o futuro serviço de tesouraria, a que as funções cambiais derem causa, se fazer por intermedio do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no Ultramar, — e não por repartições publicas, a instalar, difficil e complicadamente.

Desta forma se evitam ainda os correspondentes encargos financeiros, uma vez que o Emissor aceita o encargo de prestar todos os serviços sem remuneração e com o indispensavel caracter de obrigatoriedade.

Previu a vossa Comissão, tambem, — embora tal hipótese seja um manifesto absurdo, especialmente nos primeiros anos, — a de um excesso de coberturas, destinando-o a compensar os descobertos anteriores á vigencia do regimen proposto.

A penalidade, de não poderem beneficiar do rateio subsequente as casas que se recusem a entrar no immediatamente anterior, tem o fundamento obvio de evitar as especulações com previstas baixas de cambio.

Os recursos locais, em notas de Angola, indispensaveis á Comissão Reguladora das Operações Cambiais para a compra de coberturas, serão fornecidos pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos detalhados nas bases XXXII, e suas secções.

A solução proposta é uma adaptação á Provincia de legislação metropolitana do «Fundo de Maneio», de que apenas se differencia, essencialmente, por não vencerem juros as importancias adeantadas, ao contrario do que sucede com o Banco de Portugal.

Não se torna, pois, preciso fundamenta-la ou dar ácerca dela mais largos detalhes.

Seguir-se-ia justificar o principio de entregar a uma Comissão, como delegada do Governo, o rateio e distribuição pelo publico das disponibilidades para pagamentos exteriores.

Mas, na situação que a Provincia vem sofrendo desde ha perto de tres anos, nem mesmo isso aparece como indispensavel.

Efectivamente, como se escreveu, com tal medida o «statu-quo» só é alterado em detalhes e po' menores.

Angola sabe bem que, de ha muito, a liberdade teorica de comprar cambiais, reconhecida a todos os seus colonos, sem distincção, na realidade a nada corresponde.

Não as compra quem quer mas tão sómente os rarissimos que as podem obter, mercê de circun tancias que não vale a pena detalhar.

De um modo geral, pode dizer-se que até agora a escolha de pedidos de transferencia era feita pelos gerentes das casas bancarias da Colonia ou pelos poucos exportadores, vendendo cambiais em concorrência com os primeiros.

Solicitando-se do Estado o auxilio de uns milhares de contos anuais, prestando-se o Banco Nacional Ultramarino a identico sacrificio, bem como a empregar exclusivamente em transferencias a totalidade de coberturas que adquirir, — pouco logico pareceria que ao Governo de Angola e aos colonos dela, pelos seus representantes, se não desse tambem intervenção (em igualdade de atribuições com o delegado do estabelecimento emissor) na delicada operação de regular o emprego dos recursos de credito obtidos, como garantia do melhor aproveitamentos publico.

Deve ainda frizar-se que cousa semelhante á proposta, embora por diversos motivos e outros objectivos, adoptou o Governo da India, depois de 1917, acabando com as transferencias ilimitadas sobre Londres, cujo montante ficou dependente de fixação official, e tornando privativa, de determinados Bancos e grandes casas compradoras de cambio, a venda de ordens de pagamento sobre a Europa. (1)

E, mesmo teoricamente, se impõe a solução escolhida.

Assim, uma «Central distribuidora de cambios» é tambem a que Nogaro aceita, como condição indispensavel de restauração monetaria, para um pais que não dispõe do «stock» de divisas necessario ás suas liquidações exteriores, nem consegue obter o credito externo suficiente para compensar totalmente os «deficits» temporarios da sua balança de contas. (2)

(1) — Hoover — ob. cit. fls. 85.

(2) — Nogaro, — ob. cit. — 309. Tambem o Sr. Dr. Vicente Ferreira, embora com restricções, reconhece que, em Angola, a necessidade de um instrumento regulador dos cambios — principalmente dos cambios sobre a Metropole — é muito mais aparente e já foi reconhecida pela Associação

CAPITULO IV

Taxas de Cambio. O problema do credito interno

A referida comissão pertencerá fixar o cambio de venda sobre a metropole, pelo qual se regulará, como até aqui, o das demais praças exteriores, no intuito de estabilização que já desenvolvadamente se justificou.

Respeitando a sua plena liberdade de acção, a esta apenas um limite (de tão claros objectivos que dispensa larga defesa) a vossa Comissão se julgou autorizada a formular: — fixação da verba minima a destinar mensalmente a transferencias de pensões dos funcionarios militares e civis, prestando serviço na Colonia.

No entanto (porque factos recentes demonstram a necessidade de contrariar corajosamente uma explicavel opinião oposta, manifestando-se na Provincia) do seu dever lhe parece deixar expresso neste relatório, que o cambio entre o escudo de Angola e o metropolitano tem de ser elevado, muito elevado mesmo, nos primeiros tempos do regime.

A tão pesado encargo (injustissima diminuição no valor da riqueza existente imposta a uma dedicada e intigente colonização que nada fez nem concorreu para isso) não ha que esquivar-se.

Querer fugir-lhe, é nem compreender os verdadeiros interesses da Colonia nem cumprir os seus deveres para com ela.

Encontra-se esta (como o comprova o instante pedido de um auxilio exterior formulado pelas suas forças economicas mais representativas, — trabalhos da Reunião Magna, das Associações Comerciais de Loanda e Benguela, etc.) momentaneamente fóra de condições de fazer face, pelos seus proprios recursos, ao deficit acusado pela sua balança de pagamento.

Mas o suprimento, que lhe venha a ser dado, é um remedio que só a gravidade da situação legitima, porque acarréta um posterior aumento de passivo, representado ou pelos juros e amortização da divida contraida para com o Estado ou pela futura compensação do «descoberto» consentido pelo Banco Nacional Ultramarino.

Demais, o esforço na obtenção do credito, quando coroado de successo, não póde repetir-se sem perigo.

Tambem, a estabilização conseguida á custa de recursos externos, não só é precaria como é necessariamente pouco duradoira.

Comercial de Loanda. A proposta da criação do «Conselho do Comercio externo» dessa necessidade deriva. — O. cit. fls. 182. —

Com efeito, é preciso que todos se convençam que «não é uma solução prática constituir a reserva de socorro, que condiciona a aplicação do sistema, por meio de empréstimos em moeda estranha; que isso se admite apenas como expediente de começo que urge substituir o mais depressa possível pelo afluxo natural de recursos próprios; que, estes, só uma série de balanços anuaes, acusando saldos credores, os pôde originar; e que (como o põem claramente em evidência as dificuldades que o regime encontrou nas Filipinas, durante os primeiros anos da sua adopção) um longo período deficitario é o principal obstaculo á viabilidade da estabilização. (1)

Tudo quanto possa, pois, concorrer para fazer diminuir o saldo devedor da balança de pagamentos exteriores merece a nossa aprovação calorosa.

Deste modo, que Angola não queira tirar da reforma, que propomos, mais do que esta legitimamente lhe pode oferecer: — meio de saber qual o preço fixo do seu cambio, pelo menos durante periodos determinados; reforço limitado das disponibilidades deste, a empregar com parcimónia, e assinalada preferencia a favor das importações de urgencia inadiavel.

As actuais cotações—especialmente as do mercado livre ou as que possam estabelecer-se pela comparação com os encargos efectivos de um pagamento feito em generos de exportação—devem servir de norma para se fixarem os primeiros cambios do regime estabilizado.

E a seu tempo, quando a melhora da situação se traduzir num aumento de riqueza exportavel, se poderá tratar de os fazer diminuir até total desaparecimento, — como o regime permite na opinião de todos. (2)

Antes daquella ser um facto, seguro e accentuado, — qualquer arbitraria baixa no cambio constitue um abuso e um absurdo, — triste continuação dos condenaveis erros de 1922 e 1923, que, ao menos, teem a desculpa-los a

quasi total ignorancia em que todos andavam da verdadeira situação a que haviam levado a provincia.

E com a autoridade moral de quem acaba de pôr a claro tão dolorosissima verdade (contraria aos interesses immediatos de quantos trabalham em Angola ou a ela estão ligados) a vossa comissão tem-se por obrigada a não esconder que lhe parece indispensavel tornar independentes o problema da regularização dos pagamentos fóra da Provincia, do da circulação interna desta, quebrando qualquer solidariedade existente entre ambos.

Nenhum de nós pensa numa absurda inflação de creditos—dinheiro obtido com o desconto de letras de favor a suprir um capital inexistente; reformas successivas da mesma obrigação, que nunca se extingue nem amortiza, etc.—A maioria não tem sequer por demonstrada a necessidade de um aumento de circulação fiduciaria, que só o Governo, nos termos legais, poderá vir a reconhecer depois de ponderado estudo.

Mas todos nós sentimos que a colonia não está em condições de sofrer por muito tempo uma politica de rarefação de instrumentos monetarios, nem pode suportar mais demorada paralisação de credito interno.

A «grande escassez de numerario traduzindo-se numa diminuição das operações bancarias e comerciaes», a que alludia Balcameda, caracterizando a situação do Chili; o perigo de ver aquella «provocar uma crise tão grave como uma bancarrota», — na frase do estadista brasileiro; a paralisação dos negocios, a falta de trabalho, a inexoravel cobrança de dividas e as liquidações desastrosas de empreendimentos comerciais e industriais, — assinaladas pelo governo japonês; o panico que reinava nos mercados de New-York, em 1873, — tudo isso mostra quanto poderá vir a sofrer Angola, como atenuadamente já o sofre, se se insistir na forçada ligação, na mutua dependencia, de um e outro problemas. (3)

De mais, semelhante ponto de vista está hoje doutrinariamente condemnado por Nogaro e tantos outros ou só é aceite pelos restantes com expressas e profundissimas reservas. (4)

(3)—Relatorio de Finanças de 1889. Memoria de 1840, citada por Vieira Souto; Subercazeaux, — ob cit. 164, 331.

(4)—«A India Inglesa fez, pois, nesse mesmo ano de 1893, uma primeira tentativa para elevar a cotação da sua moeda de prata e para regularizar o curso dela. Seguiam-se então (e muitos ainda com elas vivem) essas concepções grosseiras que, confundindo sob a mesma denominação de «depreciação» fenomenos de cambio e fenomenos de ordem interna, viam nessa depreciação um efeito unico da super-

E para justificar tal condenação, abonando-a com factos, bastaria frisar que a moeda de Angola e o seu cambio (mostrando-se sensiveis á apreciação do escudo metropolitano) nenhum aumento de valor ou melhora propria acusaram que possa atribuir-se á politica de rarefação de dinheiro e creditos, ainda que nas dependencias do Banco Nacional Ultramarino da Provincia se tivesse feito baixar os saldos da conta de letras descontadas para dois mil e quatrocentos escudos em Cabinda, cento e vinte e trez contos em Mossamedes, setecentos e onze contos em Malange, trezentos e oitenta e seis contos em Loanda e seiscentos e noventa e nove contos no Lobito.

Estes numeros são tão elucidativos na sua propria insignificancia que é absolutamente inutil indicar as percentagens a que a restricção foi elevada, para comprovar que é impossivel ir mais longe (e com menos exito) neste fracasso empreendimento.

Urge, pois, que, sem preocupações de efeitos exteriores, a circulação e o credito se ajustem rigorosamente ás estritas necessidades do comercio e da produção, — porque é da favorecida actividade daquele e desta que Angola pode em parte esperar a solução da crise em que se debate.

Este é, aliás, o propósito do Banco Emissor, como se vê do teor da Base XXXVI, do nosso projecto de resoluções.

Deve ainda a vossa Comissão deixar expresso que, na sua opinião, indispensavel e urgente é tambem que o Governo, Bancos e Colonos se decidam a facilitar por todos os meios honestos a vinda para a Provincia de novos capitais portuguezes ou estrangeiros, sem os quais a obra de «mise-en-valeur» empreendida é um contra-senso e um fatal insuccesso.

Com a estabilização e com as medidas accessorias de restauração do credito, algumas das quais a vossa Comissão propõe e outras que já se encontram iniciadas pelo Governo de Angola, como a revisão e actualização de impostos, redução de despezas e tentativas de equilibrio orçamental—a Provincia, dedicadamente amparada pela Metropole, não terá dificuldades em os encerrar, tal como no passado lhe não faltaram.

abundancia e só lhe encontravam um remedio: a rarefação. Deste modo, desde que a rupia valla pouco é que sem duvida havia excesso delas». E ainda, em conclusão:—A estabilização é um método muito preciso, tendo o objectivo que indicámos, sem relações directas com as variações do stock monetario interno, e é de calcular que tais variações, a menos de serem formidaveis, não influem de qualquer forma no seu funcionamento. Ob. cit. 48, 55, 58 e 192.

(1)—Decamps, ob. cit.—164 e 156.

(2)—Efectivamente nada obsta a que o valor da moeda interna em relação á exterior, seja successivamente melhorado, porque a noção de estabilização implica menos a ideia de uma taxa de conversão, fixada de uma vez para sempre, do que a do regime de um mesmo cambio durante periodos dados, contido dentro dos limites que a possibilidade de uma conversão efectiva lhe assegura, e, por isso mesmo, subtraído aos áleas da oferta e da procura. E ainda:—«O objecto da estabilização não é fixar permanentemente a taxa do cambio mas em primeiro lugar pô-lo a coberto de saltos bruscos e sobretudo de novas depreciações, e, finalmente, assegurar á nação interessada o dominio do seu cambio.»—

Nogaro, —ob cit.—fls 224 e 307.

Mas sem esse supremo objectivo, perdendo-o de vista, é muito de re-crear que os efeitos benéficos da regularização monetaria e das demais providencias não sejam suficientes para fazer frente ás difficuldades.

E ter-se á cometido o erro de desprezar o mais eficaz processo de lhes pôr termo, bem como o de não saber explorar a principal vantagem que a estabilização cambial poderia dar. (1.º)

CAPITULO V

CRÉDITO AGRICOLA E INDUSTRIAL

Serão esses novos capitais, juntos ao já existente na Provincia, que uma colonização de inexcedíveis qualidades de trabalho e resistencia saberá aproveitar maravilhosamente, — que hão de salvar Angola, no curto periodo de 5 anos, para além do qual seria impossivel prolongar a vigencia do regime proposto, carissimo de encargos tanto para o Estado como para o Banco Emissor.

E pois uma tentativa unica aquela que a Colonia vai iniciar.

Dentro do apontado prazo, é indis-pensavel que a quantidade de generos exportados cresça assombrosamente, se multiplique por uma ou duas vezes.

Não constitue isso um impossivel, nem sequer é um acontecimento raro o que se pretende, — como o sabem quantos trabalham em Africa e conhecem os exemplos alheios, bem recentes:—o Alto Congo Belga, elevando a sua exportação de coconote de 250 ton. para perto de 25.000, de 1914 a 1918, e aumentando tambem, depois disso, a exportação desse e de quasi todos os demais generos; a colonia de Togo, alcançando tambem resultados notaveis, e sempre em periodos de tempo inferior ao concedido a Angola. (2)

Sem nenhum auxilio oficial, lutando com os erros de orientação superior, que são notorios, muito tambem conseguiu esta, nos anos ultimos, apesar das condições anormais em que trabalhava.

Para que, pois, os colonos portugueses possam igualar os das demais

nações, basta que se lhes proporcione mão de obra e credito agricola, ou só este — porque a impossibilidade de adiantar ou imobilizar recursos é que em grande parte, condiciona o angariamento daquela.

Sairia claramente das atribuições, que a vossa comissão recebeu, discutir e votar quaisquer conclusões sobre o modo como tal crédito deve ser regulamentado e concedido.

Contudo, (sendo apenas responsavel pelas ideias expostas o vogal que as apresentou, pareceu-lhe util consentir que deste relatório ficassem constando as considerações, que vão seguir se:

Nas colonias francêsas tem tido escasso resultado as tentativas de mutualidade agricola, segundo o tipo europeu de caixas e sindicatos.

Por isso, em 1924, Vally, na obra citada podia constatar o absoluto fracasso do credito agricola, sob o tipo de mutualidade, escrevendo que na Martinica e na Reunião os fundos adeantados pelos Bancos, com tal fim, continuavam esperando o ensejo de serem empregados, e que na Guadalupe «as instituições fundadas se mostravam aos olhos de todos como uma parodia muito dispendiosa das organizações funcionando na Metropole» (3)

E, anteriormente, Mingot tambem esclarecia que o Banco da Indo-China não tinham tido occasião de dar o seu concurso pecuniario á criação de quaisquer sociedades de credito agricola, «porque pertencendo aos colonos a iniciativa de constituir as associações e sindicatos legais», nenhuns até então haviam sido fundados.

O mesmo absoluto insucesso constata Angoultant num relatório que apresentou na sessão de 15 de Dezembro de 1924 em nome da comissão parlamentar das colonias:

«A questão da mutualidade agricola e do respectivo credito ainda não começou a sua fase definitiva na Reunião.

Os sindicatos e caixas creadas em 1906 não alcançaram os resultados que era licito esperar de tais instituições.

As causas são multiplas e bem conhecidas na Colonia. (4)

Mas, melhor do que as suas palavras, comprova a inapplicabilidade do sistema o proprio projecto relatado, que tem por fim aplicar parte dos mil e duzentos contos, acumulados nos cofres do Banco, e por lei consignados a credito agricola mutuo.

E as causas do mal sucedido desastre, que Angoultant pouco esclarece, são relatadas por Vally, nestes termos:

«Infelizmente, a mutualidade, que traduz um estado de espirito, que representa um estadio de desenvolvimento intelectual de uma população, não se cria com a publicação de textos nem mesmo com a oferta de milhões.»

concluindo que ha razões que entram e continuarão impedindo o auxilio á agricultura por semelhante processo. (5)

Pelo contrario, todos os comentadores ensinam que o credito dado directamente pelo Banco ao agricultor, a curto praso e especialmente sob a forma de emprestimo sobre as colheitas pendentes, tem tido um ininterrupto desenvolvimento, sem prejuizo para o credor e assinalados serviços para o devedor.

Isso disseram nas Camaras todos os parlamentares coloniais—Boisneuf, Lagrossillière, Candace, Boussenet e Bluysen, em 1919, na discussão da prorrogação dos privilegios bancarios, combatendo a inovação da mutualidade, que lhe parecia um retrocesso.

Era esta tambem a opinião de Leveillé, cuja autoridade justifica uma tão tardia alusão, passados 28 anos.

E, numa absoluta concordancia, o mesmo depoem Cournille, Giraut, Merignac, Denizet, Vally, e Qualid.

Para dar ideia dos demais, é sufficiente reproduzir:—

«Uma particularidade extremamente interessante dos Bancos coloniais, está no chamado «emprestimo sobre as colheitas pendentes».

Tal operação tem produzido os melhores resultados.

Sem perdas de importancia, tais estabelecimentos tem podido conceder creditos importantes — por exemplo, na Guadalupe, onde desde o começo do Banco, num periodo de setenta anos, se mutuaram mais de quatrocentos mil contos.» (6)

«Quaisquer inconvenientes, que haja sido possivel notar-se-lhes, não fazem esquecer os incontestaveis serviços que os emprestimos sobre as colheitas pendentes

(1)—Actualmente, o principal factor de re-equilibrio de uma balança de pagamentos parece ser a importação de capitais.

Só esta permitiu, desde finais do seculo XIX, que os países pobres alcançassem aquele objectivo e restaurassem os seus sistemas monetarios.

Mas é obvio que tal importação não se concilia com a hipótese de uma continua oscilação cambial porque os beneficios derivados de uma melhoria de interesses não compensam os riscos de uma dupla conversão, em sentido inverso e epocas diferentes.» Nogaró, 297.

(2) Vidé quadro N.º 12.

(3) Obra citada,—fls. 114.

(4) Doc. Parl. Anexo n.º 894,—Sessão extraordinaria de 1924.

(5) Obra citada, fls. 114.

(6)—Merignac—Traité, ed. de 1925, fls 749.

prestam á colonização franceza.» (1)

«Devido ás garantias, de que a lei o rodeia, o emprestimo sobre as colheitas funciona com absoluta regularidade nas nossas colonias, onde presta grandes beneficios á agricultura.» (2)

E, habilitando a fazer da operação um juizo seguro, Restany indica que o montante do emprestimo não pode exceder um terço do valor provavel da colheita que o garante; que só no decurso dos ultimos quatro mēzes anteriores á época normal desta, o mesmo emprestimo pode ter lugar (embora doutrinariamente se reclame um alargamento de prazo; que os credores hipotecarios ou privilegiados podem opôr-se ao emprestimo, mas não alegar quaisquer direitos sobre a colheita, depois de feita a operação; que o Banco pode substituir-se ao devedor quando este se recuse a cuidar das plantações ou a fazer a colheita, bem como vender esta oito dias depois da data do vencimento do credito; que o desvio, no todo ou em parte, dos generos colhidos, acarreta o crime de

abuso de confiança. (3)

Em Angola, se fosse julgada possivel a adaptação do emprestimo sobre as colheitas, talvez com elle se conciliasse um objectivo, derivado das necessidades locais.

O instituto de credito agricola tomaria a seu cargo o pagamento das despesas relativas ao angariamento do pessoal indigena necessario ás propriedades, de modo a libertar o agricultor do encargo pesadissimo de as adeantar.

A cobrança do capital mutuado far-se-ia no fim da colheita e o emprestimo seria garantido segundo a forma franceza, com o reforço de fiança, se tanto se julgasse indispensavel de começo.

*

Fica dito o indispensavel

Apenas, e como méro incidente, a vossa Comissão acrescentará que a sua orientação de muito interesse pela agricultura e pela industria é aquella que vê seguida nos países donde nos podem vir ensinamentos.

A obras de interesse economico ou de utilidade agricola fica especialmente consignada a renda a pagar á colonia pelo novo Banco de

Madagascar (art.º 8º do projecto de lei); identica disposição, embora de redacção menos precisa, aparece no projecto de renovação do privilegio do Banco da Indo-China (art.º 6º); e a uma estação experimental agricola, que a Colonia reclama, se destina na Reunião a parte do fundo, pago pelo Banco e consignada aos serviços de mutualidade, disponivel — como se disse — por falta de sindicatos de agricultores. (4)

CAPITULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve ainda a vossa Comissão deixar ficar consignado que não lhe pareceu que facilitasse o progresso da Colonia a medida (já votada em Conselho Legislativo mas cuja applicação está suspensa) determinando a entrega ao Estado de cambiais num valor igual a 20% das exportações.

Tal providencia é d'uma exequibilidade perigosa, — a não ser que a completem com uma complicada serie de formalismos e cauções, tornando-a então no mais terrivel dos embarcos.

Demais, — no momento em que se reconhece a urgencia de atrair capitais e iniciativas, no intuito supremo de aumentar a produtividade agricola e industrial de Angola, — sem o que a tentativa de equilibrio da sua balança de pagamentos é e será uma utopia, — parece pouco razoavel que se proclame, por factos insusceptiveis de outra interpretação, a doutrina de que as dificuldades dos não produtores (isto é, — dos que não criam riqueza exportavel) devem ser satisfeitas, pelo menos em parte, á custa dos que o fazem.

Ha tambem lugar a reproduzir o argumento, que a maioria de V. Ex.^{as} já ouviu aduzir, com eloquencia: — se os exportadores precisam desses 20% para o seu movimento na Provincia a medida coerciva é inutil; se, ao contrario, um valor equivalente lhes é indispensavel fóra dela, os pedidos de transferencia virão a aumentar em proporção; assim, paralelamente á disponibilidade, criár-se-á uma necessidade oposta, perfectamente igual, sem vantagem nenhuma.

A pôr de lado, sem mais larga refutação, seria a hypothese absurda de se desejar, com a providencia analysada, obrigar o exportador a improvisar obrigatoriamente collocões na Colonia para um quinto do valor total que se quizesse remeter para a Metropole ou estrangeiro, fazendo de tal modo, por exemplo, do agricultor,

subsidiariamente, um mineiro; deste, um comerciante; do industrial, um proprietario ou um agiota etc., baralhando aptidões e destruindo todo o trabalho especializado.

Pelas razões expostas, a vossa Comissão condena a providencia que, contudo, alguns dos seus vogais defenderam perante ella, com os fundamentos que resumidamente passamos a indicar:

a) — ser necessario evitar que o comercio de exportação venha a monopolizar o de importação, com prejuizo de muitos interesses creados e sem beneficioso acrescimo da riqueza global; e

b) — haver manifesta conveniencia e justiça em socorrer as praças, onde o desequilibrio da balança de comercio se manifesta com maior acuidade, attribuindo lhe a parte de cambiais obtidas nas praças que se encontram em situação diversa.

Com efeito, examinando-se as estatísticas das alfandegas da provincia, verifica-se que o deficit das exportações só é alarmante em Loanda e Mossamedes e aparece, por vezes, em Benguela e Lobito, que noutros periodos tem a seu favor saldos positivos o que aliás acontece em todas as demais alfandegas.

O segundo dos argumentos, pois, constata uma situação que deverá ser ponderada pela futura comissão distribuidora de cambios, que não é obrigada a distribuir os recursos do suprimento, á sua disposição, pro-rata com a importancia delas, mas sim com o deficit que cada uma apresenta. (5)

O primeiro, alem de já contestado anteriormente, tem ainda a enfraquece-lo a circunstancia de, geralmente, em Angola se confundirem as duas especies de comercio.

Por isso, nem um nem outro fizeram mudar de parecer a vossa comissão.

Dois outros principios deseja ella defender ainda perante V. Ex.^{as}

O primeiro, é o da necessidade do Estado e Banco ajustarem as suas contas, não só para pôr termo a um incidente irritante, susceptivel de perigosas especulações, como tambem para facilitar a este quaisquer recursos que lhe pertençam, pela liquidacão e pagamento de creditos extracratuais, já vencidos e exigiveis de pronto.

(1) — Restany — Le problème des capitaux dans les colonies françaises, 165.

(2) — Quilid — ob. cit. 23.

(3) — Restany — ob. cit. 163.

(4) Projecto de lei, apresentado na Sessão de 4 de Novembro.

(5) — Vidé quadro n.º 13.

O outro, aliás consequência logica das medidas anteriores já analizadas, é o de que o Governo da Provincia, durante a vigência do regime de suprimento de coberturas feito pelo Estado e Banco Emissor, se absterá de concorrer com os produtores e colonos na utilização das cambiais e outros meios de transferencia, adquiridos com escudos de Angola quer nas praças do Ultramar e Continente quer no Estrangeiro, devendo o mesmo obter pelas aconselháveis e necessarias operações de credito, fóra da Colonia as divisas estranhas que lhe forem precisas.

Resta concluir. Muiíssimo é, seguramente, o que pedimos ao Banco Nacional Ultramarino.

Dispondo, a favor de futuras transferencias, da totalidade das suas coberturas, sem excepção e quer obtidas na Colonia ou fóra dela.—Angola impede-o de durante o longo prazo de cinco anos, restituir á Sede as importancias que as filiais da Provincia lhe devem, na elevada soma de cento e setenta mil contos, obrigando-o a deixar capitalizados, na Colonia, pelo mesmo periodo, todos os lucros que neia obtiver.

Aos seus recursos proprios vamos buscar, ainda, quinze mil contos em cada ano e, se houve a justa precaução de lhe facilitar os meios de fazer face a tal encargo pela mobilização e colocação dos titulos do seu emprestimo á provincia, (1)—não menos certo é que as disponibilidades obtidas têm de ser pagas pelo Banco e, assim, só momentaneamente lhe asseguram um desafogo, — que todos, aliás, reputamos indispensavel.

Contudo, se muito representa o que dele solicitamos, forçoso é confessar que instituições analogas bem mais longe têm ido em épocas de crise, no patriótico e bem compreendido socorro das regiões onde trabalham e se enriquecem.

Para ajudar a Martinica, a Guadalupe, a Guiana e a Reunião, a vencerem as imensas dificuldades de 1920 a 1922, os respectivos Bancos puzeram á disposição das correspondentes colonias transferencias sem cobertura numa importancia igual a quatro, sete, quinze e doze vezes o montante do seu capital, embora para isso os três primeiros fossem obrigados a suspender totalmente a distribuição de dividendos de então para cá, e o ultimo apenas pudesse dar,

(1^o)—Foi o que, de resto, fez o Banco de França, a solicitação do governo, aos seus congeneres coloniais, em 1914, após a declaração da guerra, facilitando-lhes recursos exteriores, por emprestimos ou aberturas de crédito, contra um deposito de garantia, em titulos de dívida nacional.

durante dois exercicios, uma insignificante retribuição aos seus accionistas. (2)

Grande, sem duvida, é tambem o sacrificio que pedimos á metropole.

Por todos nós, seus colonos, Angola solene e expressamente o reconhece.

Mas não excede, nem sequer se compara, com o que outras grandes potencias coloniais têm prestado em circunstancias e com objectivos identicos.

A tentativa de estabilização de cambio, na India,—que relatámos,—foi iniciada com o suprimento de 5.000.000 de libras, destinado a constituir a reserva de um possivel descoberto.

Mais tarde, para dominar a difficilissima crise de 1907-1908, o India-Office forneceu transferencias, sem coberturas, no montante de 15.000.000 de libras. (3)

A França, sem opposição parlamentar e com aplauso de todos os partidos constitucionais da camara, assume ainda hoje o ilimitado encargo—bem pesado, por vezes, (4) de assegurar a paridade do valor do franco, quer na Metropole quer em Madagascar e na Africa do Norte,—qualquer que seja o *deficit* da respectiva balança de pagamentos.

E se desconhecemos as cifras exactas deste, sabemos, porém, que o

(2) V al ly — Les Banques Coloniales Françaises d'Emission — fls. 15, 55, 57 e 63.

(3) Decamps, ob. cit. fls 165.

(4) «As consequencias de tais factos (deficits de produção em 1922, aumento exagerado de importações, crise de crédito na Europa) foram uma enorme emissão de vales postais, da Algeria para França, e o correspondente aumento do saldo credor da conta corrente entre o Estado e o Banco.»—O quadro N.º 14 dá disso uma ideia exacta.—Confira-se: «Rapport de la loi portant renouvellement du Privilège de la Banque de l'Algerie, par Paul Ribeyre.»—fls. 20.

desequilíbrio de Angola, se o medirmos pela diferença entre as suas importações e exportações, é incomparavelmente inferior ao de qualquer das possessões francesas,—Algeria, Marrocos e Tunisia,—que, na balança comercial dos ultimos seis anos, accusam, em conjunto, um descoberto de mais de 8.000.000 de contos, (5)

Por ultimo, convém deixar assinalado que a Provincia não veio para a crise em que se debate por haver traído a confiança que nela depositavam, por ter correspondido insufficientemente a quanto de si legitimamente poderiam esperar.

Ao contrario, nunca a Colonia deu tão grande prova de vitalidade, justificando as mais exageradas esperanças.

Sempre a cobrança dos seus impostos excedeu as mais optimistas das previsões, num acrescimo de rendimento que deveria dar ao Estado uma vida desafogada, se as correspondentes despesas se contivessem nos limites orçamentais. (6)

Deve ainda reflectir-se que, privados de credito, sem facéis ligações monetarias com a Metropole e Estrangeiro, com uma administração desorganizada desde finais de 1923 até Outubro de 1924, sem orçamentos nem recursos proprios suficientes, tudo isso soube vencer a tenacidade e o patriótico esforço dos seus colonos.

E os resultados, (7) por certo, não envergonham Angola, mesmo em confronto com os das demais possessões suas vizinhas, e pode ela oferecer-las como valiosa caução do futuro que, devidamente ajudado, esses mesmos colonos lhe saberão criar.

(5)—Vidé quadro N.º 15.

(6)—Vidé quadro N.º 16.

(7)—Vidé quadro N.º 17.

Lisbôa, 18 de Janeiro de 1926.

A Comissão

Presidente :

Eduardo Alberto Lima Basto

Vogais :

Ernesto Jardim de Vilhena
Alfredo Frederico de Albuquerque Felner
Antonio de Sousa Carneiro Lara
Francisco Marques Ribeiro
Manuel Ladislau de Mesquita
Guilherme Soares
Antonio Leite de Magalhães

Relatores :

Antonio Sinões Raposo
Virgílio Pereira da Costa (Secretario)

Quadro n.º 1
Principais mercadorias exportadas

Anos	Borracha		Café		Cêra		Algodão	
	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
1908	2747	\$94	5246	\$08	675	\$59	51	\$18
1909	3200	\$36	4471	\$10	677	\$60	77	\$28
1910	3653	\$89	6149	\$15	716	\$59	144	\$37
1911	3832	\$21	4668	\$23	739	\$58	124	\$35
1912	3121	\$36	4134	\$25	791	\$61	97	\$23
1913	2293	\$99	5091	\$18	813	\$63	162	\$24

Anos	Couro		Coconote		Oleo de Palma		Gomas	
	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
1908	142	\$30	4256	\$05	1498	\$06	140	\$04
1909	162	\$34	4587	\$05	1255	\$08	141	\$04
1910	153	\$33	4937	\$06	1306	\$08	133	\$04
1911	159	\$32	8587	\$06	2499	\$09	142	\$04
1912	200	\$37	4621	\$07	1499	\$09	169	\$04
1913	259	\$44	7084	\$09	1924	\$10	251	\$07

Os numeros da primeira columna exprimem toneladas; os da segunda indicam os do valor médio da unidade «quilo» no respectivo ano, segundo as declarações dos exportadores.

Quadro n.º 2 - Fls. 3

Situação, para com a sede, das dependencias do B. N. U. em Angola

Anos	Debitos da Sede	Creditos da Sede	Anos	Debitos da Sede	Creditos da Sede
1902	949 contos	—	1908	792 contos	—
1903	808 »	—	1909	462 »	—
1904	664 »	—	1910	—	233 contos
1905	470 »	—	1911	240 »	—
1906	122 »	—	1912	881 »	—
1907	—	50 contos	1913	1906 »	—

Os debitos de Angola, nos ultimos três annos, são porem totalmente compensados por creditos de outras dependencias do Banco, no Ultramar, de modo a não representarem para a Sede qualquer sacrificio dos seus recursos proprios.

Quadro n.º 3

Principais mercadorias exportadas

Anos	Borracha		Café		Cêra		Algodão	
	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
1914	1827	\$56	4628	\$14	776	\$68	165	\$28
1915	2347	\$72	4245	\$21	1132	\$78	64	\$30
1916	1687	\$93	3549	\$28	815	\$88	150	\$43
1917	1044	\$102	4613	\$24	530	\$114	108	\$93
1918	899	\$96	4807	\$38	664	\$114	150	\$175
1919	431	\$79	6150	\$53	1550	\$112	260	\$149
1920	733	\$94	3866	\$91	673	\$175	196	\$1361

Anos	Milho		Feijão	
	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
1914	4051	\$02	847	\$02
1915	929	\$02	267	\$02
1916	10338	\$83	1709	\$02
1917	4129	\$06	1636	\$02
1918	12431	\$07	2606	\$03
1919	15987	\$09	10168	\$03
1920	17925	\$12	6569	\$09

Anos	Couro		Coconote		Oleo de Palma		Gomas	
	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
1914	561	\$43	6537	\$08	2121	\$09	219	\$07
1915	863	\$64	4350	\$08	1154	\$15	179	\$07
1916	905	\$85	??	\$12	??	\$24	92	\$12
1917	312	\$107	??	\$15	??	\$25	26	\$14
1918	586	\$100	??	\$20	??	\$26	35	\$17
1919	585	\$140	7403	\$23	2584	\$42	37	\$17
1920	725	\$98	6593	\$43	2241	\$93	145	\$23

Os numeros da primeira columna exprimem toneladas; os da segunda indicam o valor médio da unidade «quilo» no respectivo ano segundo as declarações dos exportadores.

Quadro n.º 4
Balança comercial da Provincia de Angola

Valor em contos	ANOS DE						
	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920
Importação	5798	6084	8799	6475	8451	10654	24786
Exportação	4558	6006	6748	5497	7426	13103	19538
Deficit	1240	78	2051	978	1025	—	5248
Saldo	—	—	—	—	—	2449	—

Os valores da importação e da exportação são expressos em contos de réis. Segundo o cambio médio do respectivo ano, os indicados *deficits* e saldo equivalem a 234, 12.000, 293.000, 130.000, 123.000, 306.000 e 438.000 libras.

Quadro n.º 5

Situação, para com a sede, das dependencias do B. N. U. em Angola

Anos	Debitos da Sede	Creditos da Sede
1914	308 contos (47.487 £)	—
1915	—	1949 contos (280 000 £)
1916	67 » (8.776 »)	—
1917	447 » (56.227 »)	—
1918	651 » (92.735 »)	—
1919	911 » (72.833 »)	—
1920	8 478 » (234 300 »)	—

Os lançamentos são sempre referidos á data de 31 de Dezembro de cada ano; a equivalencia em libras fez-se pelo cambio da mesma indicada data.

Quadro N.º 6

Recursos financeiros, exteriores, do Alto Commissariado

Obtidos da Companhia dos Diamantes:

Durante o ano de 1921	199.637 £
Durante o ano de 1922	281.129 »
Durante o ano de 1923	104.841 »
Até 30 de Maio de 1924	45.304 »

Numa equivalencia de 41.697.000 escudos, aproximadamente, segundo os respectivos cambios das datas dos levantamentos.

Obtidos da Caixa Geral dos Depositos:

Em Janeiro de 1922	4.400 contos
Em 1923	12.100 »

Numa equivalencia de 190.638 libras, segundo igual calculo.

Quadro N.º 7

Imigrantes entrados em Angola

Portos de desembarque	Homens			Mulheres		
	1923	1924	1925	1923	1924	1925
Loanda	2431	2164	1421	733	612	437
Beng.ª e Lobito	771	759	613	238	211	216
Mossamedes, etc.	241	203	183	91	69	68
B. Velha e N. R.ª	65	106	90	12	17	24
Cabinda, etc.	142	167	250	25	28	38
Total	3650	3399	2557	1099	947	783
		9606			2829	

Portos de desembarque	Crianças		
	1923	1924	1925
Loanda	663	584	336
Beng.ª e Lobito	178	152	155
Mossamedes, etc.	69	83	80
B. Velha e N. R.ª	5	5	14
Cabinda, etc.	12	10	16
Total	927	834	601
		2362	

Os numeros de 1925 são certos quanto a dez meses e calculados quanto aos dois ultimos pela média dos restantes. Não estão publicados os numeros relativos a 1921 e 1922, mas a imigração nesses 18 meses deve aproximar-se da do ano de 1923.

Deste modo, desde o inicio do regime, devem ter entrado na Provincia 13000 homens e 800 mulheres e crianças.

Quadro n.º 9

Importações pelas alfandegas d'Angola.

ANOS	TECIDOS				METAIS	
	Seda — Lã — Linho (em peça e em obra)		Algodão (em obra)	Ferro e aço	Chumbo, Estanho, Cobre, Latão, etc.	
	(em quilos)		(em toneladas)	(em toneladas)		
1920	529	21189	258	20 509	751	21
1921	275	20403	353	295700	1376	70
1922	726	51189	583	379127	1993	102

ARTIGOS DE USO PESSOAL

ANOS	Alfinetes, agulhas, botões, etc.	Pentes e escovas	Bengálas e sombrinhas	Calçado fino, Alpargatas	Chapeus Finos
	(em quilos)				Numeros
1920	2724	1669	489	27226	18361
1921	2450	1458	1018	32242	18551
1922	3988	2568	1669	40124	37796

ARTIGOS DE USO PESSOAL

MOBILIARIO

ANOS	Perfumes e sabonetes	Artigos de viagem	Papel de escrever envelopes	Mobilia	Artigos de escritorio
	(em quilos)			(em toneladas)	
1920	27564	19954	58000	7	19
1921	30503	21189	74000	15	21
1922	35714	43772	78000	34	96

GENEROS ALIMENTICIOS

ANOS	Azeite	Cerveja	VINHOS		Banha	Bacalhau
			Tiutos	Licorosos		
	Hectolitros			N.º	Toneladas	
1920	1450	1910	44580	2360	2	65
1921	1880	2890	43540	3430	15	85
1922	4650	9510	83730	4080	34	96

GENEROS ALIMENTICIOS

MATERIAIS

ANOS	Conservas	Manteiga	Queijo	Cal	Cimento	Pregadura	Vidraça
	Toneladas			Toneladas			
1920	138	19	8	37	1893	117	17
1921	274	15	8	121	2472	120	22
1922	388	33	21	137	5470	361	56

O mesmo se dá com a madeira para a construcção e em obra, cuja importação foi de 2292, 1752 e 3532 toneladas, respectivamente; com as tintas (84, 120, e 204 ton.) e com os produtos ceramicos (200, 471 e 10CS ton.).

Quadro N.º 15

Balança de pagamentos da Africa Francêsa do Norte.

Deficits na balança comercial (em milhões de francos):—

Ano de	Marrocos	Algeria	Tunisia
» » 1919	252	?	?
» » 1920	732	1764	?
» » 1921	603	635	49
» » 1922	540	628	412
» » 1923	506	694	263
» » 1924	303	?	?

(Revue parlementaire—1925, fls 258—Merignac—o.c. fls 96 e 102.)

PROJECTO DE RESOLUÇÕES

TITULO I

Do empréstimo de 10.000 contos-ouro

BASE I

O empréstimo de 10.000 contos-ouro — contratado em 26 de Junho de 1922 nos termos da lei n.º 1131 de 26 de Março de 1921, pelo Governo da Província de Angola com o Banco Nacional Ultramarino e realizado até á quantia de Esc. 162 200.000\$00, em notas daquela Província, conforme a alínea b) da clausula 5.ª do referido contrato, correspondente, nos termos da mesma alínea, á quantia de escudos-ouro 7.369.300\$77—considera-se terminando nesta cifra.

BASE II

O Governo Português converterá em títulos metropolitanos da Divida Publica Portuguesa o montante do mesmo empréstimo, o qual será reduzido tendo em atenção a diferença de valor entre a moeda de Angola e a metropolitana, segundo um cambio a fixar, por accordo, entre o Governo e o Banco.

§ unico.—Os títulos já aludidos poderão ser expressos em esterlino, com os encargos na mesma moeda.

A equivalencia de valor entre a moeda metropolitana e a esterlina será estabelecida pelo cambio da data da conversão.

BASE III

O Governo da Metropole levará a debito da Província de Angola importancias eguaes á de todos e quaesquer encargos que da conversão derivem e a elles se consideram consignados os rendimentos gerais da colonia, ficando esta desde logo autorizada a, de accordo com o Governo da Metropole, affectar á satisfacção de taes encargos quaesquer receitas especiaes creadas ou a crear.

Em contra-partida dos debitos feitos, pode o Governo da Metropole exigir da Colonia a entrega de obrigações-ouro, amortizaveis num praso maximo de 30 anos, ao juro maximo de 8 % ao ano, pagaveis em títulos da mesma natureza durante a vigencia do presente regime e em especies a partir desse periodo.

BASE IV

O Banco poderá negociar livremente os títulos do empréstimo a que se referem as bases anteriores.

BASE V

O Governo da Metropole facilitará ao mesmo Banco a mobilização dos referidos títulos quer promovendo que por qualquer das suas instituições de credito—Banco de Portugal ou Caixa Geral dos Depositos—lhe sejam abertos creditos caucionados com aqueles títulos, quer aceitando-os como garantia da circulação fiduciaria ultramarina.

BASE VI

As importancias realizadas pelo B. N. U., nos termos da precedente base V, destinar-se-ão á amortização dos debito que as Dependencias de Angola contraíram para com a Sede do Banco por virtude de transferencias anteriormente facultadas ao Estado, ao comercio e a particulares e que excederam o valor das correlativas coberturas.

TITULO II

Da Circulação Fiduciaria

BASE VII

O montante da circulação de notas do Banco Nacional Ultramarino, privativas da Província de Angola, manter-se á dentro do limite autorizado de Esc. 50.000.000\$00.

BASE VIII

Quando a situação economica da Província o exigir, esse limite poderá sêr elevado, nos termos legais e nas mesmas condições de garantia da circulação fiduciaria existente á data do aumento.

BASE IX

Ao Governo da Província será vedada qualquer nova emissão de cédulas, competindo-lhe retirar da circulação, de sua conta, gradualmente, mas com a possivel rapidez, todas as cédulas que emitiu.

Nos termos do Decreto n.º 8584 de 25 de Setembro de 1922, o direito da emissão pertencerá ao Banco Nacional Ultramarino, que o exercerá nas condições do mesmo diploma.

TITULO III

Das transferencias

BASE X

1.ª Secção

Será creada, em Loanda, uma comissão de três membros, respectivamente

representantes do Governo da Província, do comercio de Angola, e do Banco Nacional Ultramarino, denominada «Comissão Reguladora de Operações Cambiaes» (C. R. O. C.) com as atribuições expressas nas presentes bases.

2.ª Secção

Por sua delegação, poderão funcionar comissões locais, com a composição e atribuições que aquela determinar, sendo todas instaladas junto das sucursais e agencias do B. N. U., por intermedio das quaes a sua acção e ligação se exercerá.

BASE XI

1.ª Secção

O comercio de aquisição de cambiaes e de outros meios de transferencia de fundos, bem como de moeda metropolitana ou estrangeira, ou de notas que as representem, constituo exclusivo do Governo da Província, representado pela C. R. O. C.

Só esta comissão, por conta e nos limites das coberturas que tiver, poderá emitir e vender ordens de pagamento sobre as praças fóra de Angola.

Como consequencia, ficará, de futuro, prohibido o livre exercicio de tal comercio na Colonia.

2.ª Secção

Todas as entidades, individuais ou colectivas, serão obrigadas, primeiro, a informar e, depois, a vender á C. R. O. C., dentro do praso e na forma regulamentar que esta prescrever, a integralidade das coberturas que hajam obtido de terceiros, por efeito de transferencia de fundos da Metropole ou do estrangeiro para a Província.

Para esse efeito consideram-se como «coberturas» todas e quaesquer operações que, contra pagamento em Angola, se traduzam, fóra dela, num encaixe ou recebimento de moeda metropolitana ou estrangeira.

BASE XII

As compras, a que se alude na base anterior, serão feitas pelos Bancos e Casas Bancarias da Colonia, para tanto oficialmente autorizadas, e sempre de conta e em representação do Governo da Província que, por este serviço, pagará uma comissão não inferior a 2 % do preço, em escudos de

Angola, das respectivas aquisições.

Os bancos e casas bancarias ficam obrigados a prestar gratuitamente o seu aval ás cambias e outros meios de transferencia de fundos que tenham adquirido nos termos desta base.

A C. R. O. C. reserva-se o direito de limitar o valor de aceitação do aval de cada banco e casa bancaria e, se o julgar necessario, poderá exigir caução do aval que fixar.

BASE XIII

1.^a Secção

As firmas comerciais, industriais e agricolas, quer individuais quer colectivas, e ainda quaisquer colonos vivendo da sua profissão na Provincia, quando necessitem de transferir fundos para fóra dela, assim o deverão declarar á comissão ou suas delegações. Esta, tendo em atençaõ os pedidos existentes, rateará periodicamente pelos interessados, conforme melhor lhe pareça para o interesse geral, as possibilidades de transferencia ao seu alcance e emitirá ordem de pagamento sobre as praças para onde a transferencia fór concedida.

2.^a Secção

Emquanto subsistir o regime provisório e transitorio que as presentes bases regulam, o Governo de Angola abster-se-á de concorrer com o comercio na utilização das cambias e outros meios de transferencia, adquiridos com escudos de Angola nas praças do Ultramar, do Continente e do Estrangeiro. As divisas extranhas, que lhe forem precisas para a solvencia de encargos officiaes fóra da Provincia, fóra dela serão obtidas, mediante as aconselháveis e necessarias operações de crédito.

BASE XIV

Para o efeito de transferencia de pensões em beneficio das familias de funcionarios militares e civis, será pela C. R. O. C. destinada, mensalmente, uma verba nunca inferior a 500 contos de moeda metropolitana.

Quando a verba de que a comissão dispuzer para tal fim fór insufficiente para garantir áqueles funcionarios a transferencia de parte dos seus vencimentos, até 50 % deles, deverá o Governo da Provincia, por outros recursos proprios, completar a transferencia até áquella percentagem.

Quaisquer outras transferencias pedidas pelos mesmos funcionarios, entrarão no rateio a que se refere a base anterior.

BASE XV

O emitente de quaisquer cambias ou outras formas de transferencias,

que os bancos e casas bancarias se recusem a avlizar, desde que encontre tomador para elas poderá ser autorizado a negociá-las pela C. R. O. C. mas sempre sujeitando-se ao câmbio official, e tomando se as respectivas operações em conta no movimento geral das disponibilidades da Provincia.

BASE XVI

O preço de compra de cambias, e outros meios de transferencia, de moeda metropolitana ou estrangeira e de notas que a representem, e bem assim o das respectivas ordens de pagamento, será fixado pela C. R. O. C., que procurará estabilizar este ultimo pelo maior periodo de tempo possivel.

BASE XVII

A entrega das ordens de pagamento emitidas pela C. R. O. C., e o movimento de fundos a que der causa a execução do disposto nas presentes bases, serão gratuita e obrigatoriamente feitas pelo B. N. U. na sua qualidade de Caixa do Estado no Ultramar.

BASE XVIII

Como elemento estabilizador de cambios, será criado, de acordo com o B. N. U. e aberto neste Banco, um «fundo de transferencias» gerido pela comissão e que será constituído, em moeda da Metropole, pelas seguintes verbas:

a) — 15.000 contos postos á disposição da C. R. O. C. pelo Governo da Metropole, por conta do financiamento de Angola;

b) — 15.000 contos postos á disposição da Comissão pelo B. N. U.

Estas verbas serão entregues á C. R. O. C. por meio de duodecimos e por conta delas poderá a Comissão emitir e vender as respectivas ordens de pagamento.

Excepcionalmente, afim de que a C. R. O. C. possa iniciar as suas operações, a primeira prestação anual de 15 000 contos, a cuja entrega o Estado se obriga, será posta de uma só vez á disposição da referida C. R. O. C.

BASE XIX

Durante a vigencia do presente regime ficará o B. N. U. dispensado de efectuar a transferencia gratuita de fundos do Estado a que se refere a clausula 6.^a do contrato de 23 de Junho de 1922.

BASE XX

As despesas de administração da C. R. O. C. serão custoadas pela percentagem de 1 % sobre o valor, em

escudos de Angola, das ordens de pagamento emitidas pela Comissão.

Quando as despesas excederem o rendimento da referida percentagem, o excesso será coberto pelo governo da Provincia, segundo as autorizações prévias concedidas por este.

BASE XXI

1.^a Secção.

Se, em qualquer época, as cambias, moedas e outros meios de transferencia á disposição da C. R. O. C. excederem os concomitantes pedidos de transferencia, a C. R. O. C. poderá ratear essa disponibilidade pelos bancos e casas bancarias autorizadas a operar na Colonia, na proporção das transferencias por elas fornecidas sem cobertura, antes da entrada em vigor do presente regime.

Os bancos e casas bancarias que deste rateio quiserem beneficiar, pagarão as ditas cambias, moedas e outros meios de transferencia, em escudos de Angola e pelo preço que á data vigorar. Os bancos e casas bancarias que se recusem a entrar em qualquer rateio, ficarão inibidas de beneficiar do rateio imediatamente subsequente.

2.^a Secção

Para a boa execução do disposto na precedente secção desta base, os bancos e casas bancarias indicarão á C. R. O. C. o montante das transferencias, sem cobertura, que até áque a data hajam fornecido, ficando salvo á comissão o direito a mandar verificar a exactidão da nota fornecida.

BASE XXII

1.^a Secção.

Para pagamento ao B. N. U. das cambias por ele avalizadas e bem assim das moedas e outros meios de transferencia adquiridos por seu intermedio, o mesmo Banco abrirá, a favor do Governo de Angola, os créditos necessarios, os quais ficarão cautionados pelas ditas cambias, moedas e outros meios de transferencia.

2.^a Secção.

As notas privativas de Angola que tiverem a sua contra partida nos créditos referidos na primeira secção desta base, não serão computadas no total da emissão pela qual, nos termos contratuais, é devida renda ao Estado; mas, quando o quantitativo das mesmas notas exceder o limite normal da circulação fiduciaria autorizada, o B. N. U. procederá á sua recolha logo que por conta da C. R. O. C. re-

ceba o preço da venda das correlativas ordens de pagamento.

3.^a Secção.

Para o efeito do disposto nas precedentes secções desta base, o B. N. U. abrirá, em seus livros, uma conta especial a favor do Governo de Angola (C. R. O. C.), a qual será *creditada* pelo valor em escudos de Angola ao câmbio do dia da entrega das cambiais, moedas e outros meios de transferencia que forem avalizados ou adquiridos pelo Banco, e *debitada* pelos escudos de Angola que forem fornecidos á C. R. O. C. Quando se verificar a hipótese prevista na secção anterior, os dois lados da conta, deverão, nesta parte, estar sempre balanceados.

As ordens de pagamento emitidas pela C. R. O. C. serão, pelo seu valor em escudos de Angola ao câmbio da data da venda, levados a *debito* da mesma conta, a qual será *creditada* pelos escudos de Angola recebidos dos beneficiados. Essa conta será encerrada no fim de cada mez e os saldos que a favor do B. N. U. se apurarem, por virtude de oscillações cambiais, serão desde logo pagos pelo Governo de Angola, podendo o Banco haver a diferença, acrescida do juro oficial que vigorar, por desconto na semestralidade a pagar para o «Fundo de Transferencias» ou por encontro na renda a pagar ao Governo de Angola pelo privilegio emissor.

Se o saldo for a favor do Governo da Colonia, ficar-lhe-á creditada em conta.

O regimen creado e regulado pelo presente titulo cessará de per si, se em qualquer epoca a conta mostrar saldo a favor do B. N. U., que eguale ou exceda o total das mensalidades a pagar até ao fim do ano que estiver correndo, e o Governo da Colonia não entrar com o saldo em dívida.

4.^a Secção

Findo o periodo de validade deste acôrdo, a conta será definitivamente encerrada e o saldo apurado será pelo Banco recebido do Governo da Colonia ou a este restituído.

5.^a Secção

A conta mandada organizar pela secção 5.^a desta base, não vencerá juro nem a favor nem contra o Banco.

TITULO IV

Das condições gerais

BASE XXIII

O regime indicado nas presentes bases vigorará por espaço de três anos, considerando-se prorrogado por novo periodo de dois anos se durante eles o B. N. U. mantiver a sua actual posição de Banco Emissor. Findos estes dois periodos, poderá ser prorrogado por acôrdo entre o Governo da Metropole e o Banco.

BASE XXIV

A saída de notas de Angola para fóra da Colonia, em quantia superior á soma julgada indispensavel para despesas da viagem, será prohibida e rigorosamente fiscalizada.

BASE XXV

Efectuar-se-á a liquidação e pagamento dos débitos, extra-contra-tuais, já vencidos e exigíveis de pronto, que o Estado tenha para com o B. N. U.

BASE XXVI

A normalização do comercio bancario em Angola deverá ser efectuada pelo Banco Nacional Ultramarino logo que estejam executadas as medidas propostas no Titulo I e nas Bases XVIII e XXV, na parte respeitante á Provincia de Angola.

TITULO V

Disposições de ordem geral

BASE XXVII

O Alto Commissariado de Angola procederá a uma revisão rigorosa do orçamento de despesa, suprimindo ou reduzindo todas as verbas que forem julgadas dispensaveis ou compressiveis. No capitulo de receitas, na impossibilidade de aumentar os impostos

existentes, já actualizados até ao máximo, fará vigiar a sua exacta cobrança, — com o objectivo de alcançar, pela conjugação dos dois processos, o equilibrio orçamental das receitas e despesas ordinarias, tão depressa quanto a situação da Provincia o consinta.

BASE XXVIII

Efectuará, tambem, a revisão de certos diplomas em vigor e a modificação dos processos burocraticos que presentsmente impedem ou dificultam as iniciativas particulares e produzem a desconfiança na administração da Provincia.

BASE XXIX

Organizará uma activa propaganda dos recursos e possibilidades da Provincia em todos os seus ramos, na Metropole e no Estrangeiro, designadamente em Londres e em Nova-York.

BASE XXX

Adoptará todas as demais providencias que possam concorrer para chamar á Provincia capitais e individuos competentes, tanto nacionais como estrangeiros, facilitando, o mais possivel, os processos de concessão de terras e de outras concessões, incluindo as de exclusivos quando de reconhecida utilidade.

BASE XXXI

Estudará e preparará a gradual execução de um bem elaborado plano de fomento, com a obtenção, por operações de crédito externo, dos recursos indispensaveis ao seu financiamento.

Companhia Nacional DE

PRODUTOS COLONIAIS, L.^{DA}

Rua dos Fanqueiros, 15 — LISBOÁ

Transações sobre cacau,

café, cera, coconote e couros

Marques, Seixas & C.^a Ltd.

Lisboa e Africa

LISBOA — Travessa dos Remolares, 10, 3.^o Esq.

Telegramas FERRAMENTA — Telefone 2914 G.

NOVO REDONDO — Caixa do Correio n.^o 3

Telegramas SEIXAS — Telefone 4

Sortido completo de arminho, mercadorias para permuta tintas, ferragens, etc.

MARIÑHAS DE SAL

Creação de gado bovino e navegação á vela para todos os portos da provincia.

Grandes plantações de algodão e fabrica de degreanamento pelo sistema mais aperfeiçoado em Novo Redondo.

Grandes depositos de café da Amboim, oleo de palma e coconote da suas roças do Amboim e Seles-Boa Lembrança, Santa Clara, Aliança, Montebelo, Rio Luatê e Montê Alto.

Importação — Exportação

P. Santos Gil, Limitada

Importadores de Material Telegrafico e Material Ferro-Viário de toda a espécie:
LOCOMOTIVAS, ZORRAS AUTOMÓVEIS, CARRUAGENS, TRACTORES AGRICOLAS, ETC.

Conserva stocks permanentes para entrega immediata

FABRICANTES | *Koppel Industrial Car & Equipment Co., Ltd.*
Pennsylvania Car and Manufacturing Comp.^a

Secção de construções

Ladrilhos e Azulejos em lindos desenhos e cores Muralo «Murite», preservativos de madeiras em variadas cores, telhas e chapas de asbestos, etc., das melhores marcas.

Secção de Madeiras

Possuimos em armazem, para entrega immediata, madeiras da Provincia das melhores qualidades, em pranchões, barrotes e taboas, assim como travessa para caminhos de ferro, paus para minas, etc.

Secção de Productos

Compramos e exportamos toda a qualidade de productos da Provincia, tais como: Milho, Mapira, Copra, Amendoim, etc.

Estancias e Armazens Alfandegados ao Kilo- metro 1 para Deposito de Mercadorias.

Officinas de Serração, Fabrica de Mobiliars, Portas, Janelas, Aros, etc. movidas a Electricidade.

TELEFONES | Escritorio 400
Estancia 493

LOURENÇO MARQUES

SÁ LEITÃO & C.^A, L.^{DA} R. DA MADALENA, 45, 1.^o
LISBOA
— Teleg.: "MONDEGO" — Lisboa —

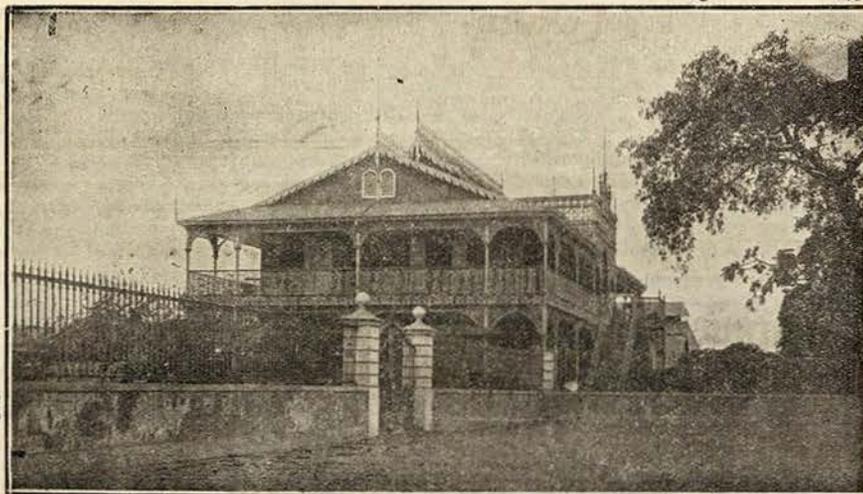
Importação e Exportação

directa das suas casas em ÁFRICA de todos os productos de ANGOLA (Africa Occidental Portuguesa)

Café, Cacau,
Coconote, Óleo de
palma, Urzela,
Borracha, Cera de
abelha, Goma
copal, Marfim etc.

Em deposito para
fornecimentos:

Fazendas, Quinquilharias,
Géneros alimentícios, Fer-
ramentas, Vinhos, Oleos e
variadissimos artigos da in-
dustria nacional e estran-
geira



DEPENDENCIAS, DE LOANDA

Telegramas
CAPA



COMPANHIA AGRICOLA-PECUARIA DE ANGOLA

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANTIGA SECÇÃO DE CEREAES DO

Fomento Geral d'Angola

CULTURA DE CEREAES

CREAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GADO

INSTALAÇÕES

EM

LOANDA, BENGUELA, HUAMBO, LUBANGO,

CALULO, CHINGUAR, LUIMBALE, ANDULO, QUIPUNGO, CHIBIA, GAMBOS etc.

CAPITAL E. 9000:000\$ 00

SEDE EM LISBOA: Rua dos Fanqueiros 12.2°

TELEFONES: C. 480 e C. 970

Telefone: 2249-Central

Endereço telegrafico:

Lisboa — GENGUBA

Loanda — FUBA

Dondo — COCONOTE



Beltrão, Pena & C.^a

LIMITADA

Generos Coloniais

LOANDA

DONDO

e

LISBOA

Rua Madalena, 66-1.º

RICARDO PIRES & C.^A

LISBOA

RUA DA GLORIA, 72, 1.º D.º

End. tel.º — Amendoense

AFRICA

Loanda—Caixa postal 338

End.º tel.º—Tabacos—Silvares

INDUSTRIAL FRIGORIFICA Fabrica de Gelo e Refrigerantes — (Fornecimento de gelo, a vapores e de peixe congelado, na linha ferrea Loanda-Maiange)

EMPRESA DOS TABACOS DE ANGOLA Fabrico mecanico aperfeiçoado de picados, cigarros e charutos

IMPORTADORES

SERRALHERIA MECANICA

EXPORTADORES

Societarios
de:

Elias & Pires, Ltd., em Lucala—com filiais de permuta nas regiões de café.
Sociedade Agrícola e Industrial de Camoma, Ltd.—(Agricultura).
Empresa Pecuaria do Rio Tapada, Ltd., no Lobito e Egí-
pto—(criação de gado e cultura d'algodão e palmares).
Machada & Ricardo nos Salles — Cultura de Palmares).

COMPANHIA DE DIAMANTES DE ANGOLA

(DIAMANG)

SOCIEDADE ANONIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Com o capital de Esc. 9.000.000\$00 (ouro)

Direito exclusivo de pesquisa e extracção de diamantes na Provincia de Angola, por concessão do respectivo Governo

Séde social: Rua dos Fanqueiros, 12-2.º — LISBOA

Telegramas: DIAMANG

Escritorio em Bruxelas, Londres e Nova York

Presidente do Conselho de Administração

Banco Nacional Ultramarino

Presidente dos Grupos Estrangeiros

Mr. Jean Jadot

Administrador-delegado: ERNESTO DE VILHENA

Representação e direcção técnica em África

Representante

Tenente-coronel Antonio Brandão de Melo

Caixa Postal 347

Teleg.: DIAMANG

Director técnico

Mr. H. T. Dickinson

LOANDA

DUNDO

LUNDA

SENA SUGAR STATES LIMITED

FABRICAS DE ASSUCAR

na Provincia de Moçambique

(ZAMBEZIA)

E

Refinação de Assucar de Lisboa

REFINARIA COLONIAL

Avenida da India — Alcantara

PARCERIA DOS VAPORES LISBONENSES

(Arrendatária das docas e oficinas do Porto de Lisboa)

Serviço permanente de reboques, salvamentos de navios e transportes fluviais de passageiros, bagagens e carga;

Aluguel de cábreas e outros aparelhos de força.

Trabalhos de sondagens e de mergulhadores.

Reparações de navios; limpezas, picagens (manual e a ar comprimido) e pinturas interiores, de costados e de fundos.

Pequenas construções navais (rebocadores, lanchas, batelões, salva-vidas, etc.).

Demais trabalhos navais de todas as especiali-

dades metalúrgicas, de soldadura, de carpintaria de branco e de machado, de calafetos, etc.

Montagens e reparações de instalações electricas a bordo.

Obras hydraulicas.

Fornecem-se:

- a) Indicações técnicas, orçamentos e planos.
- b) Materiais para todas as obras e trabalhos referidos.
- c) Dispositivos especiais para embarcações destinadas ao serviço colonial.
- d) Tintas próprias para climas e águas tropicais.

Administração Central: — Cais do Sodré — LISBOA

Telefones | C. 1926 | Administração e serviço
| C. 2992 | de transportes
| C. 1588 | Oficinas, docas e obras

Endereço telegrafico:

“DRYDOCKS,”

Santos Machado & C.^a, L.^{da}

Comissões e Consignações

Importadores e Exportadores para Africa e Brazil. Representantes dos principais centros fabris, nacionais e estrangeiros

Rua do Bomjardim, 345—PORTO—(PORTUGAL)

Endereço telegrafico: SAMALI — Telefone, 2482

Agências em: CABO VERDE -- Praia, S. Vicente e Ilha do Fogo. -- GUINÉ -- Bissau e Bolama. -- S. THOMÉ E PRINCIPE -- S. Thomé. -- ANGOLA -- Loanda, Ambriz, Malange, Benguella, Mossamedes e Sá da Bandeira (Lubango). -- AFRICA ORIENTAL -- LOURENÇO MARQUES -- Manjacaze.

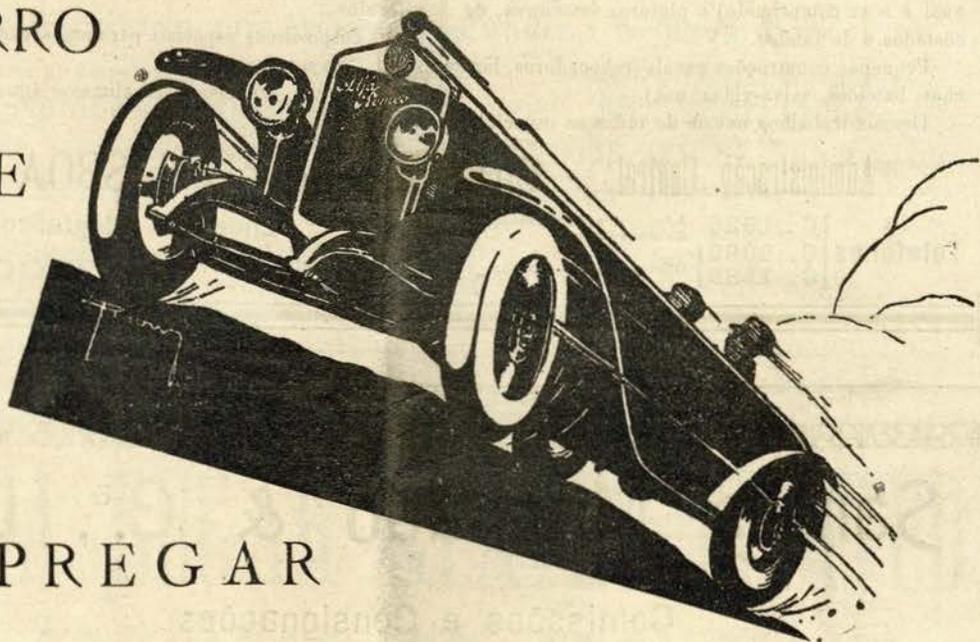
aceitam agentes onde não os tiverem.

A VELOCIDADE

NUNCA FALTARA' AO

CARRO

QUE



EMPREGAR

Auto-Gazo

A MELHOR

GAZOLINA

VACUUM OIL COMPANY